



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Código registro TCE:

Id contratação PNCP:

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – TRADICIONAL
BENS E SERVIÇOS COMUNS (Art. 6º, XIII)**

1. PRÊAMBULO

1.1. O Fundo Municipal de Saúde de União do Oeste, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 11.692.369/0001-00, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo licitatório:

I - Regime legal: [Lei nº 14.133/2021](#), Lei Complementar nº 123/2006 (art. 4º).

II - Modalidade: Pregão

III - Critério de Julgamento:

a) Menor preço: GLOBAL

IV - Modo de disputa:

a) Aberto (art. 56, I e § 2º)

V - Forma: Eletrônica (art. 17, § 2º)

VI - Plataforma: <https://licitar.digital/>

a) O cadastro deverá ser feito no Licitar Digital, no [sítio https://licitar.digital/](https://licitar.digital/)

b) O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

c) O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seus



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

representantes, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

d) É de responsabilidade do cadastro conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no LICITAR DIGITAL e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

e) A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

VII - Data da Sessão Pública: 01/07/2026

a) 10 dias úteis (art. 55, II, “a”) quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia.

VIII - Horário de início da Sessão Pública: 08:30min (horário de Brasília/DF)

2. OBJETO

2.1. O objeto deste processo licitatório é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO E SUPORTE OPERACIONAL DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC**, de acordo com as demais informações e descritivos constantes no presente edital e nos anexos.

2.2. Contemplam o objeto deste processo licitatório os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.
01	Locação mensal de licença de uso de	MÊS	12	R\$3.205,83



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE

	software de gestão pública em saúde, em ambiente web e hospedado em nuvem, integrado e complementar ao sistema e-SUS, incluindo serviços de implantação, migração e conversão da base de dados existente, instalação, parametrização, treinamento dos usuários, manutenção, atualização tecnológica e suporte técnico especializado durante toda a vigência contratual. A solução deverá disponibilizar, no mínimo, os módulos de Portal da Transparência, Gestão de Território Populacional e Business Intelligence (BI), Controle de Estoque de Materiais, Gestão de Empréstimo de Patrimônio, Gestão de Frotas e Transporte, Gestão de Serviços e Benefícios, Gestão de Fila de Espera e Regulação, Vigilância Sanitária e Farmácia, contemplando dispensação e controle de estoque com integração aos sistemas oficiais do Ministério da Saúde, além das demais funcionalidades necessárias ao gerenciamento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde. A licitante vencedora deverá realizar demonstração técnica da solução ofertada, visando comprovar o				
--	--	--	--	--	--



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE

	atendimento integral das funcionalidades e requisitos exigidos pela Administração Municipal.			
02	Locação mensal de solução tecnológica integrada ao sistema e-SUS PEC, incluindo hospedagem em nuvem, suporte técnico especializado, manutenção, atualização tecnológica, migração e conversão de dados, instalação, configuração, treinamento dos usuários e demais serviços necessários à plena operacionalização da plataforma. A solução deverá contemplar hospedagem do ambiente do e-SUS PEC em infraestrutura de nuvem com disponibilidade mínima de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, mecanismos de segurança da informação compatíveis com as exigências legais vigentes, certificação digital, suporte técnico contínuo, realização de backup diário das informações e disponibilização dos arquivos de backup em ambiente online por período mínimo de 60 (sessenta) dias. Deverá ainda disponibilizar sistema de comunicação interna e painel eletrônico de chamadas integrado ao e-SUS PEC, compatível com os fluxos de recepção e atendimento médico, odontológico e de	MÊS	12	R\$4.793,33



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE

	enfermagem, permitindo visualização dos atendimentos, classificação de risco e acompanhamento dos últimos chamados realizados. A solução deverá possuir recursos de inteligência artificial integrados ao e-SUS PEC, bem como serviço de comunicação eletrônica para envio automatizado de avisos relacionados a consultas, exames, procedimentos, viagens e demais informações pertinentes aos usuários da rede municipal de saúde. A licitante vencedora deverá realizar demonstração técnica da solução ofertada, visando comprovar o atendimento integral das funcionalidades e requisitos exigidos pela Administração Municipal.			
03	Prestação de serviços de capacitação, treinamento, acompanhamento técnico e suporte operacional aos servidores e profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo a implantação da solução contratada, orientação quanto à utilização dos sistemas, esclarecimento de dúvidas, acompanhamento das rotinas operacionais, suporte aos usuários e assistência técnica necessária para garantir a adequada utilização das funcionalidades disponibilizadas.	HR	44	R\$846,66



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE**

2.3. O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar (Anexo I) e Termo de Referência (Anexo II).

2.4. Os documentos de habilitação para disputa estão fundamentados na “HABILITAÇÃO” (item 15).

2.5. Valor total do objeto: **R\$133.242,96 (cento e trinta e três mil, duzentos e quarenta e dois reais, noventa e seis centavos.)**

2.5.1. O CONTRATADO deverá apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo licitatório (art. 122, § 1º).

2.5.2. SUBCONTRATAÇÃO: Na execução do contrato É VEDADA ao CONTRATADO a subcontratação do objeto.

2.6. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico <https://licitar.digital/> e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as constantes do Edital.

3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta do orçamento de 2026, conforme abaixo:

Desp. 6	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAÚDE
11.001 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
3.3.90.00.00	
1.500.1002.1102.00 - Receitas Impostos e Transf. de Impostos-Saúde	

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164).

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE**

eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú.).

4.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º).

5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

I - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE**

licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (art. 14, IV);

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si (art. 14, V);

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE**

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

6. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

6.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.3. O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos art. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

6.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6.6. O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6.8. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

6.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

6.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

responsabilização.

6.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

6.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6.13. A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail juridico@uniaodoeste.sc.gov.br.

7.1. Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.2. A Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 1º, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

7.2. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE**

-
- I -** Sociedade empresária;
 - II -** Sociedade simples;
 - III -** Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
 - IV -** Empresário a que se refere o art. 966 do [Código Civil](#):
 - a)** Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 966, *caput*);
 - b)** Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa (art. 966, parágrafo único).

7.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte indicadas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 devem estar devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

- I -** No caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- II -** No caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);
- III -** No caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.4. Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam ao Microempreendedor Individual – MEI que (art. 18-A, § 1º):

- I -** Tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);
- II -** Optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18-A da LC 123/2006;
- III -** Seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do [Código Civil](#).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE**

7.5. Também se considera Microempreendedor Individual – MEI para a Lei Complementar nº 123/2006 o empreendedor que exerça:

I - As atividades de que trata o § 4º-A do art. 18-A:

§ 4º-A Observadas as demais condições deste artigo, poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput o empresário individual que exerça atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista.

II - As atividades de que trata o § 4º-B do art. 18-A, estabelecidas pelo CGSN:

§ 4º-B O CGSN determinará as atividades autorizadas a optar pela sistemática de recolhimento de que trata este artigo, de forma a evitar a fragilização das relações de trabalho, bem como sobre a incidência do ICMS e do ISS.

III - As atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.

7.6. As disposições constantes dos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ([Lei nº 11.488/2007](#), art. 34).

7.7. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO V) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

7.8. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.



8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).

8.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V).

8.4. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).

8.5. Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, primeira parte);

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte);

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º).

8.6. A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).



9. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.1. Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

- a)** [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#) – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;
- b)** [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#) – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- c)** [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#) – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2. Conforme art. 34 da [Lei nº 11.488/2007](#), aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.



10. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

- I -** Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II -** Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
- III -** O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;
- IV -** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V -** O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI -** Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII -** É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

11.1. Para este certame, a fase de PROPOSTA será anterior à fase de HABILITAÇÃO.

11.2. A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II).

11.3. Após a fase de julgamento da proposta e da habilitação, será aberta a fase recursal, o qual permitirá o registro da intenção de recurso durante o prazo de 15 (quinze) minutos.

11.4. Durante o prazo de 15 minutos, o licitante deverá apresentar formalmente o motivo pelo qual está solicitando a fase recursal do processo licitatório.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE**

12. DAS PROPOSTAS

12.1. Os proponentes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos no edital, bem como a proposta contendo a descrição do objeto ofertado e o respectivo preço, no prazo de até 02 (duas) horas após o encerramento da fase de julgamento, conforme convocação realizada pelo pregoeiro durante a sessão pública.

12.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

12.3. Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do proponente melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

12.5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

12.5.1. Para elaboração das propostas o licitante deve:

- I -** Apresentar sua proposta com valor **não** superior ao valor máximo indicado pela Administração Pública Municipal (art. 24);
- II -** Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço (art. 25, § 2º).

12.5.2. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do [Código Penal](#)¹.

12.5.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

¹ **Violação de sigilo em licitação**

[Art. 337-J](#). Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE**

12.5.5. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

12.5.6. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

12.5.7. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.5.8. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, na plataforma <https://licitar.digital/>.

12.5.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **pregoeiro** e os licitantes ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.5.10. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

12.5.11. Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

12.5.12. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **ABERTO**:

- a)** 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;
- b)** A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE**

-
- c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;
 - d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o **pregoeiro**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;
 - e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
 - f) Durante o envio de lances, o **pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
 - g) Se ocorrer a desconexão do **pregoeiro** no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.5.13. No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://licitar.digital/> .

13. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

13.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

I – **Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)** (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)

13.2. A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da [Lei nº 8.429/1992](#) (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).



13.3. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do [Código Penal](#)².

14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Contiverem vícios insanáveis;
- II -** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III -** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV -** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- V -** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VI -** Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.2. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.3. EXEQUIBILIDADE:

14.3.1. A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em IV do tópico 14.1 (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.3.2. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA: no caso de a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, deve o licitante apresentar garantia, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas neste edital (art. 59, § 5º).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE**

14.4. EMPATE:

14.4.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

- I -** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II -** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
- III -** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho.
- IV -** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

14.6. DIREITO DE PREFERÊNCIA:

14.6.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- II -** Empresas brasileiras;
- III -** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV -** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

14.6.2. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7), se procederá da seguinte forma:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE**

I - O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.7. NEGOCIAÇÃO:

14.7.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

14.7.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.7.3. A negociação será conduzida pelo **pregoeiro**, conforme Decreto Municipal nº 6.704, de 16 de junho de 2025, realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.8. Se a proposta for desclassificada o **pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação.

15.2. O **pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE**

15.3. As declarações exigidas neste edital NÃO poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema (LICITAR DIGITAL).

15.4. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena de inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.

15.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

15.6. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.7. Em se tratando de licitante indicado no tópico 7, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

15.8. A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.9. PESSOA JURÍDICA:

• Habilitação Jurídica:

a) Comprovação de existência jurídica da pessoa, através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE**

b) Documento com foto do representante legal.

• **Habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas conforme o caso; (Link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. (Link para consulta: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital de Santa Catarina e do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. (Link da Fazenda Estadual de Santa Catarina: <https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx>);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE**

- e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal; (Link para consulta: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho. (Link para consulta: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);
- g) Prova de Regularidade com TCU, CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) mediante consulta junto ao Tribunal de Contas da União. (link para consulta: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

• Habilitação referente a avaliação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor do foro ou cartório da sede da licitante;
- b) Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, através de certidão expedida pela JUNTA COMERCIAL ou pelo REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, conforme o caso, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar 123/06, sendo dispensado caso a licitante não seja enquadrada.

Nota 01. As certidões que não tenham o prazo de validade expresse no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

Nota 02. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

- **Qualificação Técnica/Operacional:**

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante a apresentação de 1 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, assinado por outro (s) contratante (s), comprovando que a LICITANTE implantou e/ou que mantém em funcionamento sistema de gestão de saúde em nuvem.

O LICITANTE DEVERÁ PREENCHER OS SEGUINTE ANEXOS:

15.10. **Anexo (III) Declaração de Impedimento de Dados;**

15.11. **Anexo (IV) Declaração de Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças,** Lei nº 13.709/2018 (LGPD) Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

15.12. **Quando for o caso, se necessário,** para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração **(ANEXO V)** que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II). (CONFORME ESPECIFICADO NO ITEM 07 DESTE EDITAL);

15.13. Anexo (VI). Proposta para a Licitação (através da ferramenta “LICITAR DIGITAL”, após o participante cadastrar sua proposta, o sistema irá gerar a proposta conforme padrão da plataforma, o licitante pode usar este modelo, onde irá sair automático sua proposta e apenas assinar digitalmente, entretanto, se preferir, poderá fazer sua própria proposta em arquivo conforme anexo V, caso seja de seu interesse.

15.14. Anexo (VII), Declaração de Atendimento Aos Requisitos de Habilitação;

15.15. Anexo (VIII), Declaração de Cumprimento de Reserva de Cargos (Lei 14.133 previu expressamente a reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social como um requisito de habilitação. Marçal Justen Filho qualifica a exigência como um requisito de habilitação social (*Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas*: Lei 14.133/2021. São Paulo, Thomson Reuters Brasil, 2021, pp. 879-880).

O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NA SEQUÊNCIA INFORMADA ANTERIORMENTE, SEM ACRESCENTAR DOCUMENTOS QUE NÃO FORAM SOLICITADOS, AS DECLARAÇÕES (ANEXOS) DEVERÃO SER ASSINADAS PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, CASO NÃO ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO, O PREGOEIRO EXAMINARÁ A PROPOSTA SUBSEQUENTE E ASSIM SUCESSIVAMENTE, NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, ATÉ A SELEÇÃO DA PROPOSTA QUE MELHOR ATENDA A ESTE EDITAL. CONSTATADO O ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS FIXADAS NESTE EDITAL, O LICITANTE SERÁ DECLARADO O VENCEDOR.

16. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

16.1. Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Julgamento das propostas (art. 165, I, “b”);
- II -** Ato de habilitação ou inabilitação de licitante (art. 165, I, “c”);
- III -** Anulação ou revogação da licitação (art. 165, I, “d”);



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE**

IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração (art. 165, I, “e”).

16.2. Se apresentado recurso em virtude do disposto nas letras “a” e “b” do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

II - A apreciação dar-se-á em fase única.

16.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021).

16.4. Apresentado recurso, será aberto prazo para apresentação de contrarrazões, será o mesmo do recurso - 3 (três) dias úteis - e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

16.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

16.6. Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.

16.6.1. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

16.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE**

16.8. Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico (art. 165, II da Lei nº 14.133/2021).

16.9. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

16.9.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

16.10. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).

16.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

16.12. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E PROVA DE CONCEITO

17.1. Definido um vencedor provisório, o mesmo deverá submeter a solução ofertada a uma avaliação de conformidade do objeto ofertado, através de Prova de Conceito (POC), visando conferir segurança mínima à contratação, conforme preconizado na Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE**

17.2. A data, horário e local para realização da Prova de Conceito serão divulgados pelo Agente de Contratação, sendo facultada à Administração a sua realização por meio remoto.

17.3. A Prova de Conceito deverá ser realizada em até 10 (dez) dias úteis após a definição da empresa provisoriamente declarada vencedora, por Comissão Especial a ser designada, formada por servidores com conhecimento técnico pertinente às áreas a serem avaliadas, podendo ser realizada de forma remota, a critério da Administração.

17.4. A Prova de Conceito tem como objetivo garantir que a solução ofertada atende integralmente aos requisitos técnicos e funcionais estabelecidos neste Termo de Referência, sendo consideradas aptas à contratação apenas as soluções que demonstrarem pleno atendimento às exigências previstas.

17.5. A demonstração do sistema integra a fase de habilitação da licitante, de modo que, caso a solução demonstrada não atenda às exigências estabelecidas, a licitante será declarada inabilitada.

17.6. A empresa provisoriamente declarada vencedora deverá apresentar a solução em ambiente demonstrativo, garantindo que todas as funcionalidades estejam operacionais e atendam aos critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

17.7. Durante a Prova de Conceito será exigido o atendimento mínimo de 90% (noventa por cento) dos requisitos obrigatórios estabelecidos, bem como a demonstração de 100% (cem por cento) dos requisitos relacionados ao padrão tecnológico, segurança e desempenho constantes do item "Padrão Tecnológico" e dos "Requisitos da Contratação" deste Termo de Referência. O não atendimento aos percentuais mínimos exigidos resultará na imediata desclassificação da licitante.

17.8. Na hipótese de desclassificação da empresa provisoriamente vencedora, será convocada a licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para realização de nova Prova de Conceito, mantidas as mesmas condições inicialmente propostas e aceitas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE**

17.9. Será avaliada a robustez dos mecanismos de autenticação e controle de acesso, incluindo registros de auditoria (logs) e níveis diferenciados de permissão.

17.10. A Prova de Conceito deverá ser realizada, preferencialmente, de forma presencial. Excepcionalmente, mediante justificativa formal da licitante e anuência da Administração, poderá ser admitida sua execução em formato híbrido, desde que garantida a presença de, no mínimo, um representante da empresa no local designado, asseguradas as condições de acompanhamento, validação e isonomia entre os licitantes.

17.11. A Prova de Conceito será realizada no Paço Municipal da Prefeitura de União do Oeste, situado na Avenida São Luiz, nº 351, Centro, União do Oeste/SC, sendo disponibilizados computadores com acesso irrestrito à internet e usuário local limitado, demonstrando não haver necessidade de instalação de programas locais para acesso à solução em nuvem.

17.12. Será de responsabilidade da licitante fornecer os demais equipamentos e recursos necessários para comprovar os requisitos que não possam ser demonstrados por meio dos equipamentos disponibilizados pela Administração.

17.13. A apresentação será facultada aos demais licitantes interessados, podendo estes acompanhar a sessão.

17.14. É vedada qualquer interferência de outros licitantes durante a realização da Prova de Conceito. Qualquer tentativa de influência, perturbação ou interrupção dos trabalhos sujeitará os responsáveis às penalidades cabíveis.

17.15. A Prova de Conceito será realizada mediante demonstração prática das funcionalidades do sistema, observando-se os requisitos técnicos e funcionais constantes neste Termo de Referência. Durante a sessão, a Comissão Avaliadora poderá solicitar a execução de rotinas, simulações operacionais, emissão de relatórios, validação de integrações, testes de desempenho e demais procedimentos necessários à verificação do atendimento das exigências previstas.

17.16. A avaliação ocorrerá com base em checklist de verificação elaborado pela Administração, no qual os requisitos serão registrados como “Atendido” ou “Não



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE**

Atendido”, servindo de fundamento para a emissão do parecer conclusivo da Comissão Avaliadora.

17.17. A Comissão Avaliadora, composta por profissionais com conhecimento técnico pertinente, analisará o desempenho da solução apresentada e emitirá parecer conclusivo acerca do atendimento dos requisitos estabelecidos.

17.18. Caso a solução não atenda aos critérios estabelecidos, a empresa será desclassificada, sendo convocada a licitante subsequente para realização da Prova de Conceito.

17.19. Sendo a Prova de Conceito aprovada e emitido parecer favorável pela Comissão Avaliadora, o processo licitatório seguirá para as etapas subsequentes de adjudicação e homologação.

17.20. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento, habilitação e aprovação da Prova de Conceito, quando exigida, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17.21. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE**

17.22. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá resultar de fato superveniente devidamente comprovado, conforme art. 71, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

17.23. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos do art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

17.24. A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e do contrato.

17.25. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA, VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a Ata de Registro de Preços, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Departamento de Compras e Licitações, sob pena de decair do direito à contratação, podendo a empresa solicitar o envio da mesma, em formato PDF, por meio de correio eletrônico (e-mail), quando for inviável assiná-la por meio da plataforma eletrônica.

18.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

18.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 18.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

18.4. O contrato decorrente desta licitação terá prazo de vigência de 12 meses, contados da data



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE**

de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal, desde que atestado pela administração que as condições e preços permaneçam vantajosos, permitindo a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, na forma estabelecida nos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e seus respectivos incisos.

18.5. O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo CONTRATANTE caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

18.6. Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

18.7. A fiscalização do contrato administrativo será efetuada através da Secretária de Saúde, que acompanhará a prestação dos serviços, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para prestação do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

18.1.8. Obrigações do CONTRATANTE:

18.1.8.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.1.8.2. Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

18.1.8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;

18.1.9. EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE**

a ampla defesa, as seguintes situações:

1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.1.9.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV observarão as seguintes disposições:

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.9.2.O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

18.1.9.3. A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.1.9.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE**

18.1.9.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - Devolução da garantia;
- II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - Pagamento do custo da desmobilização.

18.1.9.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

- I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - v) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

18.1.9.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

18.1.9.4.2. Na hipótese do inciso II o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

18.1.9.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

18.2. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.2.1. A fiscalização e gestão do contrato ocorre através da Secretária Susana Sergilio de Carvalho, responsável pela secretaria de Saúde, a qual realizará a conferência da prestação dos serviços.

18.2.2. Caberá a gestora de contrato, Sr.^a. Raquel Aline Schultz Dessbessel, nomeada pelo Decreto Municipal nº 6.495/2025, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

19. RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O objeto será solicitado através de: Solicitação de Fornecimento/ordem de serviço;

19.3. O objeto será recebido (art. 140, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

I - Em se tratando de obras e serviços:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - Em se tratando de compras:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

19.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).



19.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

19.4. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme regulamento municipal 5.759, de 19 de maio de 2023. (art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

Art. 2º Os recebimentos provisório e definitivo:

I - Serviços que não são de engenharia:

a) Provisório: aposição de carimbo de termo detalhado na nota fiscal e preenchimento das seguintes informações:

1. O serviço executado é o serviço que foi contratado?
2. Execução no prazo e forma contratados?
3. O serviço cumpre as exigências de caráter técnico?
4. Nome e assinatura de quem recebeu;
5. Data do recebimento;
6. Campo para anotações diversas;
7. Informação de que o pagamento está condicionado ao recebimento definitivo.

b) Definitivo: aposição de carimbo de termo detalhado na nota fiscal e preenchimento das seguintes informações:

1. O serviço executado é o serviço que foi contratado?
2. Execução no prazo e forma contratados?
3. O serviço cumpre as exigências de caráter técnico?
4. O serviço atende as exigências contratuais?
5. Nome e assinatura de quem recebeu;
6. Data do recebimento;
7. Campo para anotações diversas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE**

19.5. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

19.6. Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto (art. 140, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

19.7. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos (é admitida a previsão de prazo de garantia superior – a critério da Administração), da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

20. PAGAMENTO DO OBJETO

20.1. No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Fornecimento de bens;
- II -** Locações;
- III -** Prestação de serviços;
- IV -** Realização de obras.

20.2. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II -** Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE**

cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

20.3. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

20.4. A Administração Pública Municipal deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

20.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

20.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (art. 145, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

20.6.1. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser **previamente justificada** no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

20.6.2. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

20.7. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#) – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

20.8. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

20.9. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

20.10. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de União do Oeste e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

20.11. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de União do Oeste, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

20.12. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de União do Oeste.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE**

20.13. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

20.14. O Município de União do Oeste poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de União do Oeste.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de União do Oeste.
- d) Débito da CONTRATADA para com o Município de União do Oeste quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

20.15. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de União do Oeste, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do União do Oeste do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: notas@uniaodoeste.sc.gov.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE**

21. PENALIDADES

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III -** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX -** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII -** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

21.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada
------------	-------------------------------	--



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

		cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de União do Oeste/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE**

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 21.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Incisos III e IV do item 21.1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 23.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE**

21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

21.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

21.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

21.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

21.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

21.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no Decreto Municipal nº 5.758, de 19 de maio de 2023. (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

21.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 21.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

21.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

21.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de União do Oeste/SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

21.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

22. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

22.1. O fornecedor terá seu contrato rescindido quando:

22.1.1. Descumprir as condições do contrato;

22.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

22.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE**

22.1.3.1. O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

22.1.3.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

23. DAS OBRIGAÇÕES DE CONTRATADA E CONTRATANTE

23.1. REGRAS GERAIS

23.1.1. Obrigações do CONTRATADO:

23.1.1.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

23.1.1.3. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços fornecidos, sanando eventuais deficiências no prazo de 12 (doze) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

23.1.1.4. Serão de inteira responsabilidade da proponente vencedora, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de entrega do objeto deste edital, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos. A vencedora deverá arcar ainda com todas as despesas necessárias para a correta prestação dos serviços, como por exemplo, custos com combustíveis, pessoal, alimentação, manutenções e demais;

23.1.1.5. A empresa contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores;

23.1.1.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto da presente contratação.

23.1.1.7. A empresa se responsabilizará por todos os gastos com combustíveis, manutenções, obrigações trabalhistas, alimentação dos seus funcionários, fornecimento de EPI's e demais obrigações;

23.1.1.8. Por ocasião do recebimento dos serviços prestados, o órgão requisitante, por intermédio de servidor devidamente designado pela Secretaria requisitante, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, estando a proponente vencedora obrigada a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais.

23.1.1.9. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento da prestação dos serviços com todos os materiais necessários para promover a entrega do objeto e com o custo já incluso no valor a ser pago pelo Município de União do Oeste.

23.1.1.10. Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

23.1.1.11. Aceitar as condições de pagamento previstas neste edital, sendo que o valor constante no contrato administrativo será a única remuneração devida à licitante vencedora.

23.1.1.12. Automação e Integração de Processos:

23.1.1.12.1. O sistema deve automatizar os processos administrativos e assistenciais, promovendo maior agilidade e eficiência.

23.1.1.12.2. Sistema integrado de agendamento de consultas via WhatsApp, conectado ao e-SUS, para facilitar o acesso da população aos serviços de saúde.

23.1.1.12.3. Integração Total com o Sistema e-SUS: O sistema deverá assegurar integração completa e em tempo real com o e-SUS-PEC (Prontuário Eletrônico do Cidadão) e demais módulos do sistema e-SUS, atendendo plenamente às normativas e padrões definidos pelo Ministério da Saúde. A integração deve contemplar o envio e



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

recebimento de dados relacionados aos atendimentos, garantindo a interoperabilidade entre os sistemas implantados e o banco de dados nacional do e-SUS.

23.1.1.12.4. As funcionalidades integradas deverão incluir: Transmissão automática de informações de atendimentos realizados, prontuários eletrônicos e procedimentos ambulatoriais. Sincronização de dados cadastrais de pacientes, estabelecimentos e profissionais de saúde registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Compatibilidade com relatórios padronizados exigidos pelo Ministério da Saúde, permitindo a extração e o envio de dados como BPA (Boletim de Produção Ambulatorial) e RAAS (Relatório Anual de Atividades de Saúde).

23.1.1.12.5. Deverá realizar a extração de dados de produção ambulatorial de média complexidade a partir do e-SUS-PEC, convertendo as informações para o Boletim de Produção Ambulatorial (BPA). O módulo identifica e apresenta inconsistências de forma simplificada, permitindo correções rápidas.

23.1.1.12. Além disso, possibilita a alteração em lote de procedimentos e profissionais, garantindo maior agilidade no ajuste dos dados. Também assegura a sincronia do cadastro dos pacientes com o CadSUS, garantindo integridade e atualização das informações.

23.1.1.12.6. A solução deverá prever atualizações automáticas para adaptar-se às mudanças e exigências do Ministério da Saúde no que diz respeito ao e-SUS, sem qualquer custo adicional para a Contratante.

23.1.1.13. Painel de Gestão de Indicadores:

23.1.1.13.1. O sistema deve incluir um painel de gestão que forneça indicadores de saúde em tempo real, abrangendo áreas como saúde da mulher, saúde do idoso, hipertensão, diabetes, entre outros. O painel deve ser capaz de gerar relatórios automatizados e fornecer suporte à tomada de decisões estratégicas.

23.1.1.13.2. O Sistema deverá disponibilizar relatórios detalhados sobre todos os indicadores de saúde, incluindo vacinação, produção ambulatorial e acompanhamento das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e de Endemias (ACES). O sistema conta com monitoramento em tempo real das visitas domiciliares por meio de geolocalização, garantindo maior precisão e eficiência na gestão da saúde municipal. Permitir visualizar quantidade de visitas por agente de saúde e de endemias, pessoas



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

visitadas nominalmente, gerar mapa contendo imóveis com foco ou com tratamento focal concluído e folha para assinatura.

23.1.1.13.3. O Sistema deverá conter o Painel dos indicadores Saúde Brasil 360, contemplando os indicadores de vínculo e acompanhamento; indicadores de qualidade: Mais acesso (C1), Cuidado no desenvolvimento infantil (C2), Cuidado na gestação e puerpério (C3), Cuidado da pessoa com diabetes (C4), Cuidado da pessoa com hipertensão (C5), Cuidado da pessoa idosa (C6), Cuidado na prevenção do câncer (C7), Primeira consulta programada (B1), Tratamento concluído (B2), Taxa de exodontia (B3), Escovação supervisionada em faixa etária escolar de 6 a 12 anos (B4), Procedimentos odontológico preventivos (B5), Tratamento restaurador atraumático (B6), Média de atendimentos por pessoa pela eMulti na APS (M1), Ações interprofissionais realizadas pela eMulti na APS (M2) e vínculo e acompanhamento, além de relatórios gerenciais.

23.1.1.14. Gestão de Fluxos de Atendimento:

23.1.1.14.1 Disponibilização de um painel de chamadas eletrônicas para a recepção de consultório médico, odontológico e de enfermagem, integrado ao e-SUS, com gerenciamento de filas de espera, exibição de nomes, histórico de entrada e tempo de atendimento do paciente, salas, classificação de risco e últimos chamados. Função de organização e otimização do fluxo de atendimento nas unidades de saúde.

23.1.1.15. Faturamento Automatizado:

23.1.1.15.1. Ferramenta para faturamento de procedimentos de média e alta complexidade, com geração de relatórios e BPA (Boletim de Produção Ambulatorial) de maneira automatizada.

23.1.1.16. Segurança e Acessibilidade:

23.1.1.16.1. Dados armazenados na nuvem, com garantia de segurança e conformidade com as normas de proteção de dados e em conformidade com a Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas atualizações.



23.1.1.16.2. Acesso online para gestores e profissionais de saúde, com níveis de permissão configuráveis.

23.1.1.17. Treinamento:

23.1.1.17.1. Fornecimento de treinamento presencial para uso do sistema, abrangendo cadastro de profissionais, transmissão de dados e utilização do SCNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde). Suporte técnico contínuo para solução de problemas e atualizações do sistema.

23.1.1.17.2. A contratada será responsável por realizar o treinamento completo dos técnicos e profissionais de saúde para a operação e correta utilização dos sistemas a serem implantados. Após o treinamento inicial, espera-se que os usuários estejam plenamente capacitados para operar o sistema, abrangendo tarefas como cadastramento de dados, emissão de relatórios, realização de consultas complexas e gerenciamento do sistema (incluindo administração de usuários, correção de entradas de dados equivocadas e identificação de inconsistências).

23.1.1.17.3. A contratada deverá alocar profissionais qualificados para a realização do treinamento durante a fase de implantação e estará obrigada a oferecer retreinamentos sempre que necessário, seja para capacitar novos funcionários ou reciclar os atuais. Esses retreinamentos deverão ocorrer imediatamente após solicitação formal da Contratante e sem qualquer custo adicional, independentemente da quantidade de horas demandadas para o entendimento pleno dos sistemas por parte dos profissionais envolvidos.

23.1.1.17.4. É responsabilidade da Contratante assegurar que os servidores possuam conhecimentos básicos para operar microcomputadores e o domínio técnico necessário à função automatizada pelo sistema e à área de atuação correspondente.

23.1.1.17.5. Para o treinamento a contratada deverá desenvolver e apresentar um plano de treinamento e implantação com o cronograma de implantação.

23.1.1.18. Suporte Técnico:

23.1.1.18.1. A Contratada será responsável pela execução contínua dos serviços de manutenção legal e corretiva dos sistemas implantados, durante todo o período de vigência do contrato. E deverá manter canal direto com o técnico ou profissional



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE**

capacitado para resolver possíveis instabilidades e erros do sistema durante o tempo de vigência do contrato.

23.1.1.18.2. Manutenção Corretiva: Consiste na correção de problemas de funcionalidade identificados pelos usuários. Inclui situações em que o sistema apresente comportamentos divergentes das especificações técnicas previamente acordadas, relacionadas a telas, regras de negócio, relatórios ou processos de integração.

23.1.1.18.3. Manutenção Legal: Em caso de alterações na legislação, no banco de dados ou em outros requisitos normativos que impactem a operação do sistema, a Contratada deverá elaborar um planejamento detalhado, incluindo um cronograma a ser definido em conjunto com o Grupo Gestor do Contrato. Essa manutenção deverá garantir a adaptação necessária para atendimento das mudanças legais, assegurando a continuidade operacional dos sistemas, sem interrupções, durante o período contratual.

23.1.1.18.4. Atualização de Versão do Sistema: A Contratada deverá disponibilizar, sempre que necessário, as atualizações do sistema para adequação às exigências da legislação federal vigente, sem quaisquer custos adicionais para a Contratante, garantindo a plena conformidade normativa e operacional.

23.1.1.18.5. Suporte Técnico: Deverá ser oferecido suporte técnico contínuo por meio de uma central de atendimento mantida nas dependências da Contratada, com múltiplos canais de contato disponíveis, incluindo telefone, acesso remoto (quando permitido), WhatsApp, chat interativo e atendimento presencial “in loco”, quando solicitado pela Contratante. O suporte técnico presencial deverá ser prestado a qualquer tempo durante a vigência contratual, sem ônus adicionais para a Contratante, garantindo a solução de eventuais problemas com agilidade e eficiência.

23.1.1.19. Consultoria Técnica:

23.1.1.19.1. Assessoria para análise e captação de recursos públicos, com a finalidade de maximizar os valores destinados à saúde pública municipal.

23.1.1.19.2. Apoio no cumprimento de requisitos de cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde (APS).



23.1.1.20. Segurança e Proteção de dados:

23.1.1.20.1. A solução deverá assegurar a proteção das informações processadas, alinhada à sua natureza e sensibilidade, garantindo os princípios fundamentais de confidencialidade, integridade e disponibilidade. Para tanto, deverão ser utilizados os mais modernos recursos tecnológicos, de forma a prevenir acessos não autorizados e mitigar riscos.

23.1.1.20.2. O acesso dos usuários será controlado por meio de login e senha, associado a um cadastro único, com restrições de operações baseadas em perfis de acesso.

23.1.1.20.3. Um único usuário poderá ter múltiplos perfis de acesso, acumulando autorizações para operar em diferentes sistemas e módulos.

23.1.1.20.4. As senhas deverão ser criptografadas e não visíveis nem mesmo aos administradores do sistema, garantindo a segurança de dados sensíveis.

23.1.1.20.5. No cadastro do usuário, será obrigatório o uso do CPF como identificador único, impedindo a duplicidade de registros.

23.1.1.20.6. As permissões de acesso deverão ser configuráveis diretamente nas telas do sistema por usuários com privilégios administrativos.

23.1.1.20.7. O sistema deverá permitir copiar privilégios de um usuário para outro e realizar equiparações de tipos de perfis, se necessário.

23.1.1.20.8. Será possível implementar regras parametrizáveis de composição de senhas, incluindo:

- Definição de senhas fortes (tamanho mínimo e complexidade).
- Expiração periódica de senhas.
- Bloqueio de acesso após número limite de tentativas.
- Histórico de senhas, impedindo a reutilização da senha anterior.

23.1.1.20.9. O sistema deverá possibilitar a restrição de funcionalidades operacionais com base nos perfis de usuários, definindo as informações acessíveis e os tipos de transações permitidas (inclusão, edição, exclusão, leitura, impressão etc.).

23.1.1.20.10. Será possível inativar ou reativar usuários imediatamente via interface, com parametrização de dias sem uso ou durante períodos de afastamento.

23.1.1.20.11. O sistema deverá suportar acesso ilimitado de usuários simultâneos, sem a necessidade de aquisição de licenças adicionais para sistemas e/ou módulos integrados.

23.1.1.20.12. O histórico de transações deverá ser registrado, contemplando:



-
- Identificação do usuário.
 - Data, hora e minuto da operação.
 - Operação executada (inclusão, alteração, exclusão).
 - Conteúdo dos dados alterados.

23.1.1.20.13. Os registros de auditoria deverão ser protegidos contra falsificação e acessos não autorizados, com consulta e emissão de relatórios acessíveis via interface dedicada.

23.1.1.20.14. A solução deverá incluir medidas alternativas de contingência para situações de falhas ou problemas técnicos, garantindo que não haja perda de dados ou prejuízo aos procedimentos durante interrupções temporárias. Após o restabelecimento do sistema, o funcionamento pleno deverá ser retomado sem inconsistências.

23.1.1.20.15. Os acessos remotos a desktops, servidores web e bancos de dados deverão ser realizados com o conhecimento e a anuência da Contratante, gerando registros de auditoria para rastreamento. A Contratada deverá apresentar à Contratante um Plano de Segurança e Gestão de Dados compatível com os requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

23.1.1.21. Critérios de Sustentabilidade:

23.1.1.21.1. Eficiência Energética: A solução contratada deverá ser projetada para operar em infraestrutura tecnológica que promova o baixo consumo de energia, utilizando servidores otimizados para eficiência energética.

23.1.1.21.2. Redução de Resíduos: O sistema deve ser totalmente digital e voltado para a minimização do uso de papel nos processos administrativos e operacionais, promovendo a sustentabilidade por meio da digitalização e armazenamento eletrônico de documentos.

23.1.1.21.3. Infraestrutura na Nuvem: A plataforma deverá operar majoritariamente em ambiente de computação em nuvem, reduzindo a necessidade de aquisição e manutenção de equipamentos físicos pela Contratante. Essa prática reduz o impacto ambiental decorrente da produção e descarte de hardware.

23.1.1.21.4. Acessibilidade e Inclusão digital: O sistema deverá atender às normas de acessibilidade digital, garantindo que pessoas com deficiência ou baixa mobilidade



consigam utilizá-lo plenamente. Isso inclui interfaces adaptáveis e a compatibilidade com leitores de tela e outras tecnologias assistivas.

23.1.1.22. Armazenamento de dados:

23.1.1.22.1. Armazenamento de dados em servidor em nuvem – Compreende serviço de armazenamento de dados do Prontuário Eletrônico do Cidadão Ministério da Saúde (PEC–MS e–SUS APS) em servidor em nuvem, de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

23.1.1.22.2. Todos os dados inseridos no sistema são de propriedade exclusiva da Contratante, não podendo a Contratada utilizá-los para qualquer finalidade diversa da execução contratual.

23.1.1.22.3. Disponibilização do sistema de informação e-SUSPEC com certificação HTTPS/SSL; com disponibilidade em nuvem, 24h por dia, 7 dias por semana, com suporte 24h por dia e capacidade de uso para 100 usuários simultâneos.

23.1.1.23. Backup e portabilidade de dados em caso de Rescisão:

23.1.1.23.1. Em caso de extinção, rescisão ou término do contrato, por qualquer motivo, a Contratada deverá disponibilizar à Contratante, sem qualquer ônus adicional, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, cópia integral e atualizada de todos os dados armazenados no sistema, incluindo:

I – Base de dados completa;

II – Estrutura do banco de dados (dicionário de dados);

III – Documentação técnica necessária para leitura e importação das informações; IV – Arquivos em formato aberto, não proprietário e amplamente utilizado no mercado (ex.: CSV, XML, SQL ou outro compatível), que permitam a migração para outro sistema.

7.11.2. A entrega deverá garantir a integridade, autenticidade e confidencialidade das informações, observando-se a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

23.1.1.23.3. A Contratada deverá ainda prestar suporte técnico durante o período de transição, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a fim de assegurar a migração adequada das informações para eventual novo sistema.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE**

23.1.1.23.4. O não cumprimento desta obrigação poderá ensejar aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais sanções contratuais cabíveis.

23.1.1.23.5. É vedado à Contratada impedir, restringir ou dificultar o acesso aos dados da Contratante em caso de término contratual.

23.1.1.24. Inteligência Artificial integrada:

23.1.1.24.1. Inteligência artificial integrada ao e-SUS-PEC: permite que o profissional de saúde durante o atendimento, tenha acesso de forma instantânea a todos os indicadores daquele paciente, onde será exibido quais indicadores foram alcançados ou não, permite ainda resumo dos últimos atendimentos; o módulo deve estar disponível dentro do SOAP. A ferramenta de Inteligência artificial integrada ao e-SUS-PEC deverá trazer as inconsistências do cidadão, facilitando no alcance dos indicadores, fazendo resumo de prontuário e auxiliando o profissional na tomada de decisão e diagnósticos.

23.1.1.25. Aviso de agendamento por disparo de mensagens por aplicativo de mensagem WhatsApp:

23.1.1.25.1. Os disparos de mensagens por whatsapp após agendamento de consultas ou cancelamentos devem ser automáticos, sendo possível enviar para cada grupo dos componentes de qualidade do Programa Saúde Brasil 360. Ao inserir o paciente na agenda, o sistema deve disparar uma mensagem informando todos os dados de sua próxima consulta agendada e com um dia de antecedência o sistema deve emitir um novo disparo para o paciente informando sobre o atendimento. Ao cancelar a consulta agendada, o sistema deve disparar uma nova mensagem informando o paciente sobre o cancelamento.

23.1.1.26. Gestão de estoques de movimento de materiais ambulatoriais, almoxarifado, patrimônio e farmácia:

23.1.1.26.1. Permite realizar cadastro de licitações, solicitações de pedidos aos fornecedores, controle de saldo dos fornecedores e licitações, entradas por meio manual e por XML, transferências de entrada e saída entre estabelecimentos sendo por empréstimo, remanejamento, doação ou consumo próprio, dispensações para cidadãos ou setores, ajustes/acertos de estoque por avaria, apreensão sanitária, vencimento e



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE**

perca; Os itens devem ser controlados por grupo, subgrupo, nome do item, lote (ou número de patrimônio ou número de série), laboratório ou fabricante e validade, tendo a opção de estoque mínimo e margem de aviso de disponibilidade para cada item; Os itens devem ter históricos individuais por item e lote (ou número de patrimônio ou número de série).

23.1.1.26.2. O sistema deve dispor de módulo de impressão de relatório contendo no mínimo relatório de controles de quantidades, disponibilidade, utilização por estabelecimento, balanço físico financeiro e, patrimônio por situação, patrimônio emprestado, controle de patrimônio, utilização por estabelecimento, tendo a disponibilidade de ajustes e customização dos relatórios quando necessário; O sistema deve conter opção de acesso aos profissionais autorizadores de insumos para que realizem autorização via sistema da retirada de itens;

23.1.1.26.3. Em relação ao controle de estoque dos itens farmacêuticos, o sistema deve integrar e migrar os dados necessários ao sistema oficial do Ministério da Saúde.

23.1.1.27. Gerenciamento de frotas com centro de custos:

23.1.1.27.1. Sistema de gestão de transporte de pacientes, com funcionalidade de geração de roteiros de viagem (os roteiros devem permitir alterações de acordo com solicitações do município), o roteiro de viagem deve conter minimamente data e hora de saída da viagem, veículo e placa, motoristas (deve permitir a inclusão de mais de um motorista por viagem), origem da viagem, destinos (deve permitir a inclusão de mais de um destino por viagem), campo para marcação de km inicial e final, identificação dos passageiros por nome, idade, CPF, telefone celular, local de saída, local destino (o sistema deve permitir a inclusão de mais de um destino por passageiro), hora de consulta no local destino, permitir a inclusão de acompanhante (o sistema deve permitir a inclusão de mais de um acompanhante por passageiro).

23.1.1.27.2. O sistema deve ter módulo de custos por viagem e veículo, sendo na viagem permitido relacionar despesas de viagem como por exemplo, combustível, alimentação, diária, e veículo sendo manutenções, mão de obra, lavagens documentações etc; O sistema deve realizar o aviso de vencimento de documentações.

23.1.1.27.3. O sistema deve realizar validação de CNH por veículo, só permitindo a seleção de motoristas para a viagem de acordo com a CNH exigida pelo veículo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

23.1.1.27.4. O sistema deve permitir a gestão de locais destinos, acompanhamento de veículos por histórico de rodagem, gerenciamento de horas extras dos motoristas.

23.1.1.27.5. O sistema deve conter relatórios de viagem por veículo, motorista, destino, relatório de custos de viagens por veículo, viagens, motoristas; Deverá gerar relatório compatível para carregamento junto ao DETER

23.1.1.27.6. A implantação de todos os sistemas e seus módulos não poderá ser superior a 15 (quinze) dias corridos, exceto em casos justificados cabíveis feitos por escrito e aceitos pela administração pública;

23.1.1.27.7. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento.

23.1.1.27.8. Despesas de transporte, locomoção, alimentação, hospedagem se necessário será por conta da contratada. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02(dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

23.1.1.27.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias corridos ou de acordo com a necessidade do contratante, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

23.1.1.27.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

23.1.1.27.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

23.1.1.27.12. A Implantação dos sistemas e conversão do banco de dados deverá ser concluída em até 15 (quinze) dias corridos após a emissão da ordem de serviço emitido pelo município. A migração de dados compreende as atividades gerais, relacionadas a análise dos bancos de dados de informações a serem legados, desenho e construção de ferramentas de migração, conversão de dados, testes, migração, conferência da consistência e inconsistência das cargas de dados no novo sistema.



23.1.2. Obrigações do CONTRATANTE:

23.1.2.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

23.1.2.2. Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos do CONTRATADO para a execução do contrato/ata de registro de preços;

23.1.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos do CONTRATADO, desde que inerentes ao objeto do Contrato/ata de registro de preços;

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. É facultado ao **pregoeiro** ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.2. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

24.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de União do Oeste/SC, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.

24.4. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do União do Oeste/SC – www.uniaodoeste.sc.gov.br

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

IV - Plataforma Licitar Digital;

V - Jornal diário de grande circulação local (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

24.5. São anexos deste edital:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP

II - Termo de Referência – TR e Relação de Itens

III - Declaração inexistência de impedimentos

IV - Declaração LGPD

V - Declaração para LC 123/2006

VI - Proposta + Declaração art. 63, § 1º

VII - Declaração art. 63, I – atende os requisitos de habilitação

VIII - Declaração art. 63, IV – PcD e reabilitado da Previdência Social

IX - Minuta do Contrato.

24.6. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Coronel Freitas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de União do Oeste/SC, 11 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br SUSANA SERGILIO DE CARVALHO
Data: 11/06/2026 17:37:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Susana Sergilio de Carvalho
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Estudo Técnico Preliminar – Secretaria de Saúde.

2. CONTATOS:

E-mail: admsaude@uniaodooeste.sc.gov.br

Telefone: (49) 3348-1252

Responsável(is): Susana Sergilio De Carvalho

3. – OBJETO:

Estudo Técnico Preliminar para tratar da necessidade da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO E SUPORTE OPERACIONAL DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC.**

4. – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

A Secretaria Municipal de Saúde desempenha atividades essenciais e contínuas relacionadas à promoção, prevenção e assistência à saúde da população, sendo responsável pela execução de diversas ações e serviços que demandam controle permanente, registro sistemático de informações e integração com sistemas governamentais utilizados em âmbito municipal, estadual e federal. A complexidade dessas atividades exige a utilização de ferramentas tecnológicas capazes de garantir a adequada gestão das informações, a organização dos processos de trabalho e a continuidade dos serviços prestados à população.

O volume de informações produzidas diariamente pelos serviços de saúde



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

envolve cadastros de usuários, prontuários eletrônicos, agendamentos de consultas e exames, procedimentos realizados, atendimentos multiprofissionais, ações de vigilância em saúde, controle de medicamentos, programas estratégicos do Ministério da Saúde, acompanhamento de indicadores, geração de relatórios gerenciais e alimentação dos sistemas oficiais utilizados para monitoramento e financiamento das ações de saúde pública. A gestão eficiente desse conjunto de informações é indispensável para assegurar a qualidade dos serviços ofertados e a efetividade das políticas públicas desenvolvidas pelo Município.

A ausência de solução tecnológica adequada ou a interrupção da utilização de sistema capaz de atender às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Saúde acarretaria riscos significativos à continuidade dos serviços públicos, comprometendo a organização das atividades administrativas e assistenciais, dificultando o acesso às informações necessárias para o atendimento da população e aumentando a possibilidade de inconsistências, retrabalho, perda de dados e falhas nos registros oficiais. Tais situações impactariam diretamente a capacidade da Administração Municipal de planejar, executar, monitorar e avaliar as ações de saúde desenvolvidas em benefício da coletividade.

Além de constituir instrumento indispensável para a gestão interna, o sistema de saúde representa importante mecanismo de integração com os sistemas oficiais do Ministério da Saúde, especialmente aqueles destinados ao registro e processamento da produção dos serviços prestados pela rede municipal. A correta alimentação dessas bases de dados possibilita a consolidação das informações utilizadas pelos entes federativos para acompanhamento das políticas públicas, monitoramento de indicadores, definição de estratégias de atendimento e operacionalização dos mecanismos de financiamento do Sistema Único de Saúde. Dessa forma, a confiabilidade, integridade e tempestividade das informações transmitidas assumem papel fundamental para o adequado funcionamento da gestão pública em saúde.

A necessidade da contratação também decorre da importância de preservar o patrimônio informacional acumulado pelo Município ao longo dos anos de utilização de sistemas informatizados de gestão. Os dados históricos



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

armazenados representam elemento essencial para o acompanhamento da evolução dos atendimentos, análise de indicadores epidemiológicos, elaboração de relatórios técnicos, atendimento a demandas de órgãos de controle e manutenção da continuidade dos serviços prestados à população. Nesse contexto, a migração das informações existentes constitui medida necessária para assegurar a integridade dos registros e evitar prejuízos administrativos, operacionais e assistenciais decorrentes da eventual perda de dados.

Outro aspecto relevante refere-se à necessidade de disponibilizar aos profissionais da saúde ferramentas modernas e adequadas à realidade atual da administração pública, permitindo maior agilidade na execução das atividades, redução de procedimentos burocráticos, melhoria na qualidade dos registros realizados e otimização do tempo destinado ao atendimento dos usuários. A utilização de sistema integrado contribui para a padronização dos processos, fortalecimento dos controles internos, diminuição de falhas operacionais e ampliação da capacidade de gerenciamento das informações produzidas pelos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação mostra-se igualmente necessária para garantir suporte técnico especializado, atualização contínua da solução tecnológica e adequação permanente às alterações normativas, operacionais e tecnológicas promovidas pelo Ministério da Saúde e demais órgãos competentes. Considerando que os sistemas de informação em saúde passam por frequentes atualizações e aperfeiçoamentos, torna-se indispensável que a ferramenta utilizada pelo Município acompanhe essas mudanças, assegurando conformidade com as exigências legais e operacionais vigentes.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação visa fortalecer a capacidade administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, proporcionar maior eficiência na gestão dos recursos públicos, ampliar a qualidade e a confiabilidade das informações utilizadas para tomada de decisão, garantir a continuidade dos serviços essenciais prestados à população e assegurar o cumprimento das obrigações institucionais atribuídas ao Município. Busca-se, ainda, promover maior efetividade na execução das políticas públicas de saúde, disponibilizando instrumentos que auxiliem o planejamento, o monitoramento e



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

a avaliação das ações governamentais, contribuindo para uma gestão mais transparente, eficiente e orientada às necessidades da população.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de disponibilização de solução tecnológica integrada para gestão da saúde pública, contemplando a locação de software em ambiente web, a operação e integração com os sistemas oficiais do Ministério da Saúde, a migração dos dados existentes, a implantação da solução e a capacitação dos profissionais usuários, assegurando condições adequadas para a continuidade, modernização e aprimoramento dos serviços públicos de saúde prestados pelo Município.

5. – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO:

Previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA Lei nº 1.276 de 08 de outubro de 2025.

6. – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto deve ser entregue com as mesmas especificações constantes no Termo de Referência e Edital a ser elaborado e seus anexos.

São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, que se fizerem necessários, bem como as despesas com frete e recursos humanos (quando for o caso).

A licitante deverá apresentar as seguintes declarações/documentações:

PESSOA JURÍDICA:

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho;

• Habilitação Jurídica:

a) Comprovação de existência jurídica da pessoa, através de ato constitutivo,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE**

estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

b) Documento com foto do representante legal.

• Habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas conforme o caso; (Link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. (Link para consulta: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital de Santa Catarina e do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. (Link da Fazenda Estadual de Santa Catarina:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE**

<https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx>);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal; (Link para consulta: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho. (Link para consulta: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

g) Prova de Regularidade com TCU, CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) mediante consulta junto ao Tribunal de Contas da União. (link para consulta: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

• Habilitação referente a avaliação econômico-financeira:

c) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor do foro ou cartório da sede da licitante;

d) Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, através de certidão expedida pela JUNTA COMERCIAL ou pelo REGISTRO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, conforme o caso, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar 123/06, sendo dispensado caso a licitante não seja enquadrada.

Nota 01. As certidões que não tenham o prazo de validade expresse no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 02. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

• **Qualificação Técnica/Operacional:**

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante a apresentação de 1 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, assinado por outro (s) contratante (s), comprovando que a LICITANTE implantou e/ou que mantém em funcionamento sistema de gestão de saúde em nuvem.

7. – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

A solução consiste na disponibilização de sistema informatizado de gestão da saúde pública, em ambiente web, destinado ao atendimento das necessidades operacionais, administrativas e assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

possibilitando o gerenciamento integrado das informações relacionadas aos usuários do sistema público de saúde, aos atendimentos realizados, aos procedimentos executados, aos agendamentos, aos programas de saúde, aos controles administrativos e à produção de dados exigida pelos órgãos governamentais competentes.

A solução deverá permitir a centralização e o gerenciamento das informações produzidas pelas unidades de saúde do Município, proporcionando maior eficiência na execução das atividades, segurança no armazenamento dos dados, padronização dos processos internos, rastreabilidade das informações e apoio à tomada de decisões administrativas e gerenciais. Deverá ainda possibilitar integração e sincronização com os sistemas oficiais do Ministério da Saúde, especialmente aqueles relacionados ao e-SUS e aos registros de produção em saúde, assegurando a transmissão adequada das informações e o cumprimento das exigências legais e operacionais vigentes.

A contratação compreenderá a disponibilização da licença de uso do software, hospedagem da solução quando necessária, instalação, configuração, parametrização, implantação, migração da base de dados existente e treinamento dos profissionais indicados pela Administração Municipal para utilização adequada das funcionalidades disponibilizadas. A migração deverá contemplar a transferência das informações existentes no sistema atualmente utilizado pelo Município, preservando a integridade, consistência e disponibilidade dos dados necessários à continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

A solução deverá possuir recursos compatíveis com as necessidades da gestão pública em saúde, contemplando funcionalidades voltadas ao cadastramento e gerenciamento de usuários, controle de atendimentos, agendamentos, procedimentos, prontuários, produção ambulatorial, emissão de relatórios gerenciais, acompanhamento de indicadores e demais rotinas inerentes às atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as especificações técnicas que serão definidas no Termo de Referência.

A contratada deverá disponibilizar suporte técnico especializado durante toda a vigência contratual, visando garantir o adequado funcionamento da



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

solução e a continuidade dos serviços executados pelos usuários do sistema. O atendimento deverá abranger orientações operacionais, esclarecimento de dúvidas, correção de falhas, suporte remoto e, quando necessário, atendimento presencial, observados os prazos e níveis de serviço a serem estabelecidos nos documentos da contratação.

A manutenção da solução deverá compreender as ações necessárias para assegurar seu pleno funcionamento, incluindo correções de erros, ajustes operacionais, adaptações decorrentes de alterações legais ou normativas, atualizações tecnológicas, adequações relacionadas aos sistemas do Ministério da Saúde e demais intervenções indispensáveis para manutenção da estabilidade, segurança e desempenho do sistema.

Também deverá ser assegurada a atualização contínua da plataforma, especialmente em razão das frequentes alterações promovidas pelos órgãos reguladores e gestores dos sistemas nacionais de informação em saúde, garantindo que o Município permaneça apto a cumprir suas obrigações legais, operacionais e administrativas sem interrupções ou prejuízos à prestação dos serviços públicos.

Dessa forma, a solução proposta busca assegurar a continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, a preservação das informações institucionais, a eficiência dos processos administrativos e assistenciais, a conformidade com as exigências dos sistemas oficiais de saúde e a adequada prestação dos serviços públicos disponibilizados à população.

8. – RELAÇÃO DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
01	LOCAÇÃO MENSAL DE SOFTWARE WEB EM NUVEM, COMPLEMENTAR AO E-SUS, DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA COM SUPORTE TÉCNICO E AUXILIAR A EQUIPE DE SAÚDE NA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA.	MÊS	12
02	LOCAÇÃO MENSAL DE SOFTWARE	MÊS	12



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE**

	INTEGRADO AO E-SUS COM SUPORTE TÉCNICO E AUXILIAR A EQUIPE DE SAÚDE NA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA; DEVE COMPORTAR A MIGRAÇÃO DOS DADOS, CONVERSÃO DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA ATUAL; INSTALAÇÃO, TREINAMENTO DO SISTEMA.		
03	CAPACITAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO A EQUIPE DA SECRETARIA DE SAÚDE NA IMPLANTAÇÃO E ASSISTÊNCIA NA SUA UTILIZAÇÃO.	HORAS	44

9. – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Após análise das características da necessidade administrativa, verifica-se que o parcelamento da contratação não se mostra técnica nem economicamente viável, considerando a natureza integrada da solução pretendida.

Embora a execução contratual ocorra de forma continuada, com pagamento mensal pelos serviços efetivamente disponibilizados durante a vigência do contrato, o objeto caracteriza-se como uma solução integrada, cujos componentes são tecnicamente dependentes entre si. Dessa forma, a forma de remuneração não altera a necessidade de contratação conjunta dos serviços, permanecendo recomendada a adjudicação em lote único, de modo a garantir a compatibilidade da solução, a definição clara das responsabilidades e a continuidade dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde.

10. – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não existe no momento contratações correlatas e interdependentes.



11. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

Considerando que o Município de União do Oeste, recentemente formalizou a adoção dos procedimentos previstos na Lei nº 14.133, até o presente momento, o município ainda não possui o Plano Anual de Contratações.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

A contratação da solução de gestão da saúde pública tem como objetivo proporcionar maior eficiência administrativa e operacional às atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante a utilização de ferramenta tecnológica capaz de integrar informações, automatizar processos e auxiliar na execução das rotinas relacionadas aos atendimentos, registros assistenciais, controles administrativos e alimentação dos sistemas oficiais do Ministério da Saúde.

Em termos de economicidade, espera-se a redução de custos indiretos decorrentes de retrabalhos, inconsistências cadastrais, duplicidade de registros, utilização excessiva de documentos físicos e falhas operacionais que possam comprometer a gestão das informações. A utilização de sistema informatizado integrado também contribui para a diminuição do tempo despendido na consolidação manual de dados e elaboração de relatórios, permitindo maior agilidade na execução das atividades administrativas e gerenciais.

Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, a solução permitirá que os servidores e profissionais da saúde direcionem seus esforços para atividades finalísticas relacionadas ao atendimento da população, reduzindo o tempo destinado a tarefas operacionais repetitivas e processos burocráticos. A automatização de rotinas, a integração das informações e a disponibilidade de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

dados em tempo real favorecem a produtividade das equipes e aprimoram os mecanismos de acompanhamento e controle das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

No que se refere aos recursos materiais, a utilização de sistema informatizado em ambiente digital tende a reduzir a necessidade de impressão de documentos, armazenamento físico de registros e utilização de materiais de expediente relacionados aos controles administrativos, promovendo maior racionalização dos recursos disponíveis e contribuindo para a modernização dos processos de trabalho.

Sob a perspectiva dos recursos financeiros, a contratação busca garantir maior controle das informações relacionadas à produção dos serviços de saúde, assegurando a correta alimentação dos sistemas oficiais e reduzindo riscos de inconsistências que possam impactar o planejamento, o monitoramento das ações e a adequada gestão dos recursos públicos destinados à saúde. A disponibilidade de informações confiáveis e tempestivas também contribui para a tomada de decisões mais assertivas por parte dos gestores públicos.

Além disso, a manutenção de sistema integrado e atualizado proporciona maior segurança na gestão dos dados institucionais, preserva o histórico das informações produzidas pela rede municipal de saúde e fortalece os mecanismos de planejamento, acompanhamento e avaliação das políticas públicas, resultando em maior eficiência na utilização dos recursos públicos e na prestação dos serviços à população.

Dessa forma, os resultados pretendidos compreendem a melhoria da qualidade das informações gerenciais, a otimização dos processos administrativos e assistenciais, o fortalecimento dos controles internos, a racionalização da utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros e a ampliação da eficiência da gestão pública em saúde, contribuindo para a continuidade e o aprimoramento dos serviços disponibilizados aos cidadãos.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, QUANDO APLICÁVEL:



A contratação de empresa para locação de licença de uso de software de gestão de saúde pública em plataforma web, integrado ao e-SUS, apresenta impactos ambientais predominantemente indiretos e de baixa magnitude, uma vez que se trata de solução tecnológica digital, sem necessidade de aquisição de equipamentos físicos significativos.

Dessa forma, conclui-se que a contratação possui baixo impacto ambiental direto, sendo possível mitigar e reduzir significativamente seus efeitos por meio da adoção de boas práticas de sustentabilidade e uso eficiente de recursos tecnológicos.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

Este estudo técnico preliminar busca, subsidiar a elaboração do Termo de Referência e consolidações. Dessa forma, considerando o conjunto de informações apresentadas, conclui-se pela viabilidade da contratação, no que tange aos aspectos de benefícios almejados, e, principalmente, o alcance dos objetivos institucionais com eficiência.

Com base nas informações levantadas ao longo do ETP, declaramos a viabilidade de contratação da solução, através de Processo Licitatório.

Município de União do Oeste (SC), em 08 de junho de 2026.

Susana Sergilio de Carvalho

Secretaria do Fundo Municipal de Saúde



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, §§ 1º e 4º

I. DO OBJETO

I.1. O objeto do presente Termo de Referência é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO E SUPORTE OPERACIONAL DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC.**

1.2. Natureza do objeto:

(☒) Comum (☐) Especial (☐) Não se aplica

1.3. Compreende-se que a contratação deverá ser licitada pela modalidade:

(☒) Pregão (☐) Concorrência (☐) Leilão (☐) Concurso (☐) Diálogo Competitivo ()

Não se aplica

1.3.1. Registro de Preços:

(☐) SIM (☒) NÃO

1.4 Será realizada uma contratação direta?

(☐) SIM (☒) NÃO

1.4.1 Se sim, qual?

(☐) Dispensa (☐) Inexigibilidade



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS BENS A SEREM ADQUIRIDOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.
01	Locação mensal de licença de uso de software de gestão pública em saúde, em ambiente web e hospedado em nuvem, integrado e complementar ao sistema e-SUS, incluindo serviços de implantação, migração e conversão da base de dados existente, instalação, parametrização, treinamento dos usuários, manutenção, atualização tecnológica e suporte técnico especializado durante toda a vigência contratual. A solução deverá disponibilizar, no mínimo, os módulos de Portal da Transparência, Gestão de Território Populacional e Business Intelligence (BI), Controle de Estoque de Materiais, Gestão de Empréstimo de Patrimônio, Gestão de Frotas e Transporte, Gestão de Serviços e Benefícios, Gestão de Fila de Espera e Regulação, Vigilância Sanitária e Farmácia, contemplando dispensação e controle de estoque com integração aos sistemas oficiais do Ministério da Saúde, além das demais funcionalidades necessárias ao gerenciamento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.	MÊS	12	R\$3.205,83



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

	A licitante vencedora deverá realizar demonstração técnica da solução ofertada, visando comprovar o atendimento integral das funcionalidades e requisitos exigidos pela Administração Municipal.			
02	Locação mensal de solução tecnológica integrada ao sistema e-SUS PEC, incluindo hospedagem em nuvem, suporte técnico especializado, manutenção, atualização tecnológica, migração e conversão de dados, instalação, configuração, treinamento dos usuários e demais serviços necessários à plena operacionalização da plataforma. A solução deverá contemplar hospedagem do ambiente do e-SUS PEC em infraestrutura de nuvem com disponibilidade mínima de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, mecanismos de segurança da informação compatíveis com as exigências legais vigentes, certificação digital, suporte técnico contínuo, realização de backup diário das informações e disponibilização dos arquivos de backup em ambiente online por período mínimo de 60 (sessenta) dias. Deverá ainda disponibilizar sistema de comunicação interna e painel eletrônico de chamadas integrado ao e-SUS PEC, compatível com os fluxos de recepção e atendimento médico, odontológico e de enfermagem, permitindo visualização dos atendimentos, classificação de risco e	MÊS	12	R\$4.793,33



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE**

	acompanhamento dos últimos chamados realizados. A solução deverá possuir recursos de inteligência artificial integrados ao e-SUS PEC, bem como serviço de comunicação eletrônica para envio automatizado de avisos relacionados a consultas, exames, procedimentos, viagens e demais informações pertinentes aos usuários da rede municipal de saúde. A licitante vencedora deverá realizar demonstração técnica da solução ofertada, visando comprovar o atendimento integral das funcionalidades e requisitos exigidos pela Administração Municipal.			
03	Prestação de serviços de capacitação, treinamento, acompanhamento técnico e suporte operacional aos servidores e profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo a implantação da solução contratada, orientação quanto à utilização dos sistemas, esclarecimento de dúvidas, acompanhamento das rotinas operacionais, suporte aos usuários e assistência técnica necessária para garantir a adequada utilização das funcionalidades disponibilizadas.	HR	44	R\$846,66

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, que identificou a necessidade de manutenção e aprimoramento das ferramentas tecnológicas utilizadas na gestão dos serviços públicos de saúde do Município.

A Unidade Básica de Saúde atualmente desenvolve suas atividades por meio de sistema informatizado de gestão em saúde, ferramenta indispensável para o gerenciamento dos atendimentos, registros clínicos, controle de estoques, regulação de serviços, transporte de pacientes, Tratamento Fora do Domicílio (TFD), acompanhamento de filas de espera, geração de relatórios gerenciais e alimentação dos sistemas oficiais do Ministério da Saúde.

A crescente complexidade das atividades administrativas e assistenciais executadas pela Secretaria Municipal de Saúde, aliada às constantes exigências técnicas e operacionais dos sistemas federais de informação em saúde, exige a utilização de solução tecnológica integrada, segura e atualizada, capaz de proporcionar maior eficiência na gestão das informações e no atendimento à população.

O contrato atualmente vigente encontra-se em fase final de execução, não sendo possível sua prorrogação em razão dos limites legais aplicáveis. Dessa forma, torna-se necessária a realização de novo procedimento licitatório para assegurar a continuidade dos serviços, evitando interrupções que possam comprometer o funcionamento das unidades de saúde e a execução das atividades essenciais desenvolvidas pelo Município.

A eventual descontinuidade da solução atualmente utilizada poderá ocasionar prejuízos à gestão da saúde pública municipal, comprometendo o controle de atendimentos, a gestão de estoques, o acompanhamento de procedimentos, o registro das informações assistenciais, a alimentação dos sistemas oficiais do Ministério da Saúde e a geração de dados necessários ao planejamento e monitoramento das ações de saúde.

Além disso, o Município não dispõe em seu quadro funcional de equipe técnica especializada capaz de realizar de forma autônoma e contínua a implantação, manutenção, suporte, atualização, parametrização, integração e acompanhamento dos sistemas de informação em saúde utilizados pela Administração. Tal circunstância torna imprescindível a contratação de empresa especializada para fornecer solução tecnológica adequada e suporte técnico permanente aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

A contratação também visa garantir a correta integração com os sistemas do Ministério da Saúde, especialmente o e-SUS PEC, HORUS, RNDS, DATASUS e demais sistemas correlatos, assegurando a qualidade, integridade e confiabilidade das informações transmitidas aos órgãos competentes, bem como contribuindo para a regularidade dos processos de monitoramento, avaliação e financiamento das ações e serviços públicos de saúde.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde, promover a modernização dos processos administrativos e assistenciais, fortalecer os mecanismos de controle e gestão das informações e garantir maior eficiência na prestação dos serviços disponibilizados à população.

A contratação tem por objetivo disponibilizar solução tecnológica integrada para gestão da saúde pública municipal, compreendendo a locação de software em ambiente web, hospedagem em nuvem, integração com o sistema e-SUS PEC, migração de dados, implantação, treinamento dos usuários, manutenção, atualização tecnológica e suporte técnico especializado.

Busca-se proporcionar maior eficiência administrativa e operacional à Secretaria Municipal de Saúde, por meio da informatização e integração dos processos relacionados aos atendimentos, controle de estoques, regulação, transporte de pacientes, Tratamento Fora do Domicílio (TFD), vigilância sanitária, gestão de filas de espera, produção ambulatorial, emissão de relatórios gerenciais e demais atividades inerentes à gestão da saúde pública.

Pretende-se ainda garantir a continuidade dos serviços atualmente executados, a preservação das informações históricas existentes, a melhoria dos mecanismos de controle e acompanhamento das ações de saúde, a otimização dos recursos públicos e o atendimento das exigências estabelecidas pelo Ministério da Saúde quanto ao registro, processamento e transmissão das informações relacionadas aos serviços prestados pelo Município.

Como resultado esperado, a contratação deverá proporcionar maior segurança das informações, redução de falhas operacionais, melhoria dos fluxos de trabalho, fortalecimento da capacidade de planejamento e gestão da Secretaria Municipal de Saúde e ampliação da qualidade dos serviços disponibilizados à população.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

4. SECRETARIA REQUISITANTE

A presente aquisição será destinada a atender as necessidades da Secretaria de Saúde.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A forma e critério de julgamento a ser utilizada no presente certame será o menor preço:

() item; () por lote; (X) global.

6. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

Condições especiais de habilitação (habilitação técnica e qualificação econômico-financeira) estão descritas no item no Estudo Técnico Preliminar de aquisição, com quantitativo mínimo de itens, e não será permitida a participação de Pessoa Física, uma vez que a mesma não conseguirá cumprir com os requisitos mínimos de contratação já definidos na etapa do Estudo Técnico Preliminar.

O edital será elaborado após a conclusão do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, com isso, haverá um item em específico que constará toda a documentação necessária para a participação do licitante no processo licitatório, que deverá ser seguido precisamente.

7. MODO E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 Automatização e Integração de Processos:

7.1.1. O sistema deve automatizar os processos administrativos e assistenciais, promovendo maior agilidade e eficiência.

7.1.2. Sistema integrado de agendamento de consultas via WhatsApp, conectado ao e-SUS, para facilitar o acesso da população aos serviços de saúde.

7.1.3. Integração Total com o Sistema e-SUS: O sistema deverá assegurar integração completa e em tempo real com o e-SUS-PEC (Prontuário Eletrônico do Cidadão) e demais módulos do sistema e-SUS, atendendo plenamente às normativas e padrões definidos pelo Ministério da Saúde. A integração deve contemplar o envio e recebimento de dados relacionados aos atendimentos, garantindo a interoperabilidade



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

entre os sistemas implantados e o banco de dados nacional do e-SUS.

7.1.4. As funcionalidades integradas deverão incluir: Transmissão automática de informações de atendimentos realizados, prontuários eletrônicos e procedimentos ambulatoriais. Sincronização de dados cadastrais de pacientes, estabelecimentos e profissionais de saúde registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Compatibilidade com relatórios padronizados exigidos pelo Ministério da Saúde, permitindo a extração e o envio de dados como BPA (Boletim de Produção Ambulatorial) e RAAS (Relatório Anual de Atividades de Saúde).

7.1.5. Deverá realizar a extração de dados de produção ambulatorial de média complexidade a partir do e-SUS-PEC, convertendo as informações para o Boletim de Produção Ambulatorial (BPA). O módulo identifica e apresenta inconsistências de forma simplificada, permitindo correções rápidas. 7.1.6. Além disso, possibilita a alteração em lote de procedimentos e profissionais, garantindo maior agilidade no ajuste dos dados. Também assegura a sincronia do cadastro dos pacientes com o CadSUS, garantindo integridade e atualização das informações.

7.1.7. A solução deverá prever atualizações automáticas para adaptar-se às mudanças e exigências do Ministério da Saúde no que diz respeito ao e-SUS, sem qualquer custo adicional para a Contratante.

7.2. Painel de Gestão de Indicadores:

7.2.1. O sistema deve incluir um painel de gestão que forneça indicadores de saúde em tempo real, abrangendo áreas como saúde da mulher, saúde do idoso, hipertensão, diabetes, entre outros. O painel deve ser capaz de gerar relatórios automatizados e fornecer suporte à tomada de decisões estratégicas.

7.2.2. O Sistema deverá disponibilizar relatórios detalhados sobre todos os indicadores de saúde, incluindo vacinação, produção ambulatorial e acompanhamento das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e de Endemias (ACES). O sistema conta com monitoramento em tempo real das visitas domiciliares por meio de geolocalização, garantindo maior precisão e eficiência na gestão da saúde municipal. Permitir visualizar quantidade de visitas por agente de saúde e de endemias, pessoas visitadas nominalmente, gerar mapa contendo imóveis com foco ou com tratamento focal concluído e folha para assinatura.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

7.2.3. O Sistema deverá conter o Painel dos indicadores Saúde Brasil 360, contemplando os indicadores de vínculo e acompanhamento; indicadores de qualidade: Mais acesso (C1), Cuidado no desenvolvimento infantil (C2), Cuidado na gestação e puerpério (C3), Cuidado da pessoa com diabetes (C4), Cuidado da pessoa com hipertensão (C5), Cuidado da pessoa idosa (C6), Cuidado na prevenção do câncer (C7), Primeira consulta programada (B1), Tratamento concluído (B2), Taxa de exodontia (B3), Escovação supervisionada em faixa etária escolar de 6 a 12 anos (B4), Procedimentos odontológico preventivos (B5), Tratamento restaurador atraumático (B6), Média de atendimentos por pessoa pela eMulti na APS (M1), Ações interprofissionais realizadas pela eMulti na APS (M2) e vínculo e acompanhamento, além de relatórios gerenciais.

7.3. Gestão de Fluxos de Atendimento:

7.3.1 Disponibilização de um painel de chamadas eletrônicas para a recepção de consultório médico, odontológico e de enfermagem, integrado ao e-SUS, com gerenciamento de filas de espera, exibição de nomes, histórico de entrada e tempo de atendimento do paciente, salas, classificação de risco e últimos chamados. Função de organização e otimização do fluxo de atendimento nas unidades de saúde.

7.4. Faturamento Automatizado:

7.4.1. Ferramenta para faturamento de procedimentos de média e alta complexidade, com geração de relatórios e BPA (Boletim de Produção Ambulatorial) de maneira automatizada.

7.5. Segurança e Acessibilidade:

7.5.1. Dados armazenados na nuvem, com garantia de segurança e conformidade com as normas de proteção de dados e em conformidade com a Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas atualizações.

7.5.2. Acesso online para gestores e profissionais de saúde, com níveis de permissão configuráveis.



7.6. Treinamento:

7.6.1. Fornecimento de treinamento presencial para uso do sistema, abrangendo cadastro de profissionais, transmissão de dados e utilização do SCNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde). Suporte técnico contínuo para solução de problemas e atualizações do sistema.

7.6.2. A contratada será responsável por realizar o treinamento completo dos técnicos e profissionais de saúde para a operação e correta utilização dos sistemas a serem implantados. Após o treinamento inicial, espera-se que os usuários estejam plenamente capacitados para operar o sistema, abrangendo tarefas como cadastramento de dados, emissão de relatórios, realização de consultas complexas e gerenciamento do sistema (incluindo administração de usuários, correção de entradas de dados equivocadas e identificação de inconsistências).

7.6.3. A contratada deverá alocar profissionais qualificados para a realização do treinamento durante a fase de implantação e estará obrigada a oferecer retreinamentos sempre que necessário, seja para capacitar novos funcionários ou reciclar os atuais. Esses retreinamentos deverão ocorrer imediatamente após solicitação formal da Contratante e sem qualquer custo adicional, independentemente da quantidade de horas demandadas para o entendimento pleno dos sistemas por parte dos profissionais envolvidos.

7.6.4. É responsabilidade da Contratante assegurar que os servidores possuam conhecimentos básicos para operar microcomputadores e o domínio técnico necessário à função automatizada pelo sistema e à área de atuação correspondente.

7.6.5. Para o treinamento a contratada deverá desenvolver e apresentar um plano de treinamento e implantação com o cronograma de implantação.

7.7. Suporte Técnico:

7.7.1. A Contratada será responsável pela execução contínua dos serviços de manutenção legal e corretiva dos sistemas implantados, durante todo o período de vigência do contrato. E deverá manter canal direto com o técnico ou profissional capacitado para resolver possíveis instabilidades e erros do sistema durante o tempo de vigência do contrato.

7.7.2. Manutenção Corretiva: Consiste na correção de problemas de funcionalidade



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE

identificados pelos usuários. Inclui situações em que o sistema apresente comportamentos divergentes das especificações técnicas previamente acordadas, relacionadas a telas, regras de negócio, relatórios ou processos de integração.

7.7.3. Manutenção Legal: Em caso de alterações na legislação, no banco de dados ou em outros requisitos normativos que impactem a operação do sistema, a Contratada deverá elaborar um planejamento detalhado, incluindo um cronograma a ser definido em conjunto com o Grupo Gestor do Contrato. Essa manutenção deverá garantir a adaptação necessária para atendimento das mudanças legais, assegurando a continuidade operacional dos sistemas, sem interrupções, durante o período contratual.

7.7.4. Atualização de Versão do Sistema: A Contratada deverá disponibilizar, sempre que necessário, as atualizações do sistema para adequação às exigências da legislação federal vigente, sem quaisquer custos adicionais para a Contratante, garantindo a plena conformidade normativa e operacional.

7.7.5. Suporte Técnico: Deverá ser oferecido suporte técnico contínuo por meio de uma central de atendimento mantida nas dependências da Contratada, com múltiplos canais de contato disponíveis, incluindo telefone, acesso remoto (quando permitido), WhatsApp, chat interativo e atendimento presencial “in loco”, quando solicitado pela Contratante. O suporte técnico presencial deverá ser prestado a qualquer tempo durante a vigência contratual, sem ônus adicionais para a Contratante, garantindo a solução de eventuais problemas com agilidade e eficiência.

7.8. Consultoria Técnica:

7.8.1. Assessoria para análise e captação de recursos públicos, com a finalidade de maximizar os valores destinados à saúde pública municipal.

Apoio no cumprimento de requisitos de cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde (APS).

7.9. Segurança e Proteção de dados:

7.9.1. A solução deverá assegurar a proteção das informações processadas, alinhada à sua natureza e sensibilidade, garantindo os princípios fundamentais de confidencialidade, integridade e disponibilidade. Para tanto, deverão ser utilizados os mais modernos recursos tecnológicos, de forma a prevenir acessos não autorizados e



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

mitigar riscos.

7.9.2. O acesso dos usuários será controlado por meio de login e senha, associado a um cadastro único, com restrições de operações baseadas em perfis de acesso.

7.9.3. Um único usuário poderá ter múltiplos perfis de acesso, acumulando autorizações para operar em diferentes sistemas e módulos.

7.9.4. As senhas deverão ser criptografadas e não visíveis nem mesmo aos administradores do sistema, garantindo a segurança de dados sensíveis.

7.9.5. No cadastro do usuário, será obrigatório o uso do CPF como identificador único, impedindo a duplicidade de registros.

7.9.6. As permissões de acesso deverão ser configuráveis diretamente nas telas do sistema por usuários com privilégios administrativos.

7.9.7. O sistema deverá permitir copiar privilégios de um usuário para outro e realizar equiparações de tipos de perfis, se necessário.

7.9.8. Será possível implementar regras parametrizáveis de composição de senhas, incluindo:

- Definição de senhas fortes (tamanho mínimo e complexidade).
- Expiração periódica de senhas.
- Bloqueio de acesso após número limite de tentativas.
- Histórico de senhas, impedindo a reutilização da senha anterior.

7.9.9. O sistema deverá possibilitar a restrição de funcionalidades operacionais com base nos perfis de usuários, definindo as informações acessíveis e os tipos de transações permitidas (inclusão, edição, exclusão, leitura, impressão etc.).

7.9.10. Será possível inativar ou reativar usuários imediatamente via interface, com parametrização de dias sem uso ou durante períodos de afastamento.

7.9.11. O sistema deverá suportar acesso ilimitado de usuários simultâneos, sem a necessidade de aquisição de licenças adicionais para sistemas e/ou módulos integrados.

7.9.12. O histórico de transações deverá ser registrado, contemplando:

- Identificação do usuário.
- Data, hora e minuto da operação.
- Operação executada (inclusão, alteração, exclusão).
- Conteúdo dos dados alterados.



7.9.13. Os registros de auditoria deverão ser protegidos contra falsificação e acessos não autorizados, com consulta e emissão de relatórios acessíveis via interface dedicada.

7.9.14. A solução deverá incluir medidas alternativas de contingência para situações de falhas ou problemas técnicos, garantindo que não haja perda de dados ou prejuízo aos procedimentos durante interrupções temporárias. Após o restabelecimento do sistema, o funcionamento pleno deverá ser retomado sem inconsistências.

7.9.15. Os acessos remotos a desktops, servidores web e bancos de dados deverão ser realizados com o conhecimento e a anuência da Contratante, gerando registros de auditoria para rastreamento. A Contratada deverá apresentar à Contratante um Plano de Segurança e Gestão de Dados compatível com os requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

7.10. Critérios de Sustentabilidade:

7.10.1. Eficiência Energética: A solução contratada deverá ser projetada para operar em infraestrutura tecnológica que promova o baixo consumo de energia, utilizando servidores otimizados para eficiência energética.

7.10.2. Redução de Resíduos: O sistema deve ser totalmente digital e voltado para a minimização do uso de papel nos processos administrativos e operacionais, promovendo a sustentabilidade por meio da digitalização e armazenamento eletrônico de documentos.

7.10.3. Infraestrutura na Nuvem: A plataforma deverá operar majoritariamente em ambiente de computação em nuvem, reduzindo a necessidade de aquisição e manutenção de equipamentos físicos pela Contratante. Essa prática reduz o impacto ambiental decorrente da produção e descarte de hardware.

7.10.4. Acessibilidade e Inclusão digital: O sistema deverá atender às normas de acessibilidade digital, garantindo que pessoas com deficiência ou baixa mobilidade consigam utilizá-lo plenamente. Isso inclui interfaces adaptáveis e a compatibilidade com leitores de tela e outras tecnologias assistivas.



7.11. Armazenamento de dados:

7.11.1. Armazenamento de dados em servidor em nuvem – Compreende serviço de armazenamento de dados do Prontuário Eletrônico do Cidadão Ministério da Saúde (PEC–MS e–SUS APS) em servidor em nuvem, de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

7.11.2. Todos os dados inseridos no sistema são de propriedade exclusiva da Contratante, não podendo a Contratada utilizá-los para qualquer finalidade diversa da execução contratual.

7.11.3. Disponibilização do sistema de informação e-SUSPEC com certificação HTTPS/SSL; com disponibilidade em nuvem, 24h por dia, 7 dias por semana, com suporte 24h por dia e capacidade de uso para 100 usuários simultâneos.

7.12 Backup e portabilidade de dados em caso de Rescisão:

7.12.1. Em caso de extinção, rescisão ou término do contrato, por qualquer motivo, a Contratada deverá disponibilizar à Contratante, sem qualquer ônus adicional, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, cópia integral e atualizada de todos os dados armazenados no sistema, incluindo:

I – Base de dados completa;

II – Estrutura do banco de dados (dicionário de dados);

III – Documentação técnica necessária para leitura e importação das informações; IV – Arquivos em formato aberto, não proprietário e amplamente utilizado no mercado (ex.: CSV, XML, SQL ou outro compatível), que permitam a migração para outro sistema.

7.12.2. A entrega deverá garantir a integridade, autenticidade e confidencialidade das informações, observando-se a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

7.12.3. A Contratada deverá ainda prestar suporte técnico durante o período de transição, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a fim de assegurar a migração adequada das informações para eventual novo sistema.

7.12.4. O não cumprimento desta obrigação poderá ensejar aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais sanções contratuais cabíveis.

7.11.5. É vedado à Contratada impedir, restringir ou dificultar o acesso aos dados da



Contratante em caso de término contratual.

7.13. Inteligência Artificial integrada:

7.13.1. Inteligência artificial integrada ao e-SUS-PEC: permite que o profissional de saúde durante o atendimento, tenha acesso de forma instantânea a todos os indicadores daquele paciente, onde será exibido quais indicadores foram alcançados ou não, permite ainda resumo dos últimos atendimentos; o módulo deve estar disponível dentro do SOAP. A ferramenta de Inteligência artificial integrada ao e-SUS-PEC deverá trazer as inconsistências do cidadão, facilitando no alcance dos indicadores, fazendo resumo de prontuário e auxiliando o profissional na tomada de decisão e diagnósticos.

7.14. Aviso de agendamento por disparo de mensagens por aplicativo de mensagem whatsapp:

7.14.1. Os disparos de mensagens por whatsapp após agendamento de consultas ou cancelamentos devem ser automáticos, sendo possível enviar para cada grupo dos componentes de qualidade do Programa Saúde Brasil 360. Ao inserir o paciente na agenda, o sistema deve disparar uma mensagem informando todos os dados de sua próxima consulta agendada e com um dia de antecedência o sistema deve emitir um novo disparo para o paciente informando sobre o atendimento. Ao cancelar a consulta agendada, o sistema deve disparar uma nova mensagem informando o paciente sobre o cancelamento.

7.15. Gestão de estoques de movimento de materiais ambulatoriais, almoxarifado, patrimônio e farmácia:

7.15.1. Permite realizar cadastro de licitações, solicitações de pedidos aos fornecedores, controle de saldo dos fornecedores e licitações, entradas por meio manual e por XML, transferências de entrada e saída entre estabelecimentos sendo por empréstimo, remanejamento, doação ou consumo próprio, dispensações para cidadãos ou setores, ajustes/acertos de estoque por avaria, apreensão sanitária, vencimento e perda; Os itens devem ser controlados por grupo, subgrupo, nome do item, lote (ou número de patrimônio ou número de série), laboratório ou fabricante e validade, tendo a opção de estoque mínimo e margem de aviso de disponibilidade para cada item; Os itens devem



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

ter históricos individuais por item e lote (ou número de patrimônio ou número de série).

7.15.2. O sistema deve dispor de módulo de impressão de relatório contendo no mínimo relatório de controles de quantidades, disponibilidade, utilização por estabelecimento, balanço físico financeiro e, patrimônio por situação, patrimônio emprestado, controle de patrimônio, utilização por estabelecimento, tendo a disponibilidade de ajustes e customização dos relatórios quando necessário; O sistema deve conter opção de acesso aos profissionais autorizadores de insumos para que realizem autorização via sistema da retirada de itens;

7.15.3. Em relação ao controle de estoque dos itens farmacêuticos, o sistema deve integrar e migrar os dados necessários ao sistema oficial do Ministério da Saúde.

7.16. Gerenciamento de frotas com centro de custos:

7.16.1. Sistema de gestão de transporte de pacientes, com funcionalidade de geração de roteiros de viagem (os roteiros devem permitir alterações de acordo com solicitações do município), o roteiro de viagem deve conter minimamente data e hora de saída da viagem, veículo e placa, motoristas (deve permitir a inclusão de mais de um motorista por viagem), origem da viagem, destinos (deve permitir a inclusão de mais de um destino por viagem), campo para marcação de km inicial e final, identificação dos passageiros por nome, idade, CPF, telefone celular, local de saída, local destino (o sistema deve permitir a inclusão de mais de um destino por passageiro), hora de consulta no local destino, permitir a inclusão de acompanhante (o sistema deve permitir a inclusão de mais de um acompanhante por passageiro).

7.16.2. O sistema deve ter módulo de custos por viagem e veículo, sendo na viagem permitido relacionar despesas de viagem como por exemplo, combustível, alimentação, diária, e veículo sendo manutenções, mão de obra, lavagens documentações etc; O sistema deve realizar o aviso de vencimento de documentações.

7.16.3. O sistema deve realizar validação de CNH por veículo, só permitindo a seleção de motoristas para a viagem de acordo com a CNH exigida pelo veículo.

7.16.4. O sistema deve permitir a gestão de locais destinos, acompanhamento de veículos por histórico de rodagem, gerenciamento de horas extras dos motoristas.

7.16.5. O sistema deve conter relatórios de viagem por veículo, motorista, destino, relatório de custos de viagens por veículo, viagens, motoristas; Deverá gerar relatório



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

compatível para carregamento junto ao DETER.

7.16.6. A implantação de todos os sistemas e seus módulos não poderá ser superior a 15 (quinze) dias corridos, exceto em casos justificados cabíveis feitos por escrito e aceitos pela administração pública;

7.16.7. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento.

7.16.8. Despesas de transporte, locomoção, alimentação, hospedagem se necessário será por conta da contratada. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02(dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias corridos ou de acordo com a necessidade do contratante, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.16.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.16.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

7.16.12. A Implantação dos sistemas e conversão do banco de dados deverá ser concluída em até 15 (quinze) dias corridos após a emissão da ordem de serviço emitido pelo município. A migração de dados compreende as atividades gerais, relacionadas a análise dos bancos de dados de informações a serem legados, desenho e construção de ferramentas de migração, conversão de dados, testes, migração, conferência da consistência e inconsistência das cargas de dados no novo sistema.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

a. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

CONTRATADA.

- b. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- c. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.
- d. A conformidade do item a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- e. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2.
- f. Fica designado a Servidora Susana Sergilio de Carvalho para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto contratado, nos termos disciplinados nos art. 117 e §º da Lei nº 14.133/2021.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA DOS ITENS

O presente objeto se enquadra como fornecimento contínuo?

(x) SIM () NÃO

9.1. A entrega do objeto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de União do Oeste, por intermédio da Sra. Susana Sergilio de Carvalho, que acompanhara a entrega do objeto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de União do Oeste e terá as seguintes atribuições:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

-
- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
 - b) Receber o serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
 - c) Assegurar ao CONTRATADO acesso as suas dependências, por ocasião da entrega do serviço.
 - d) Agir e decidir em nome do Município de União do Oeste, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) fornecido(s) em desacordo com as especificações exigidas.
 - e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quanto à rejeição do(s) serviços(s).
 - f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
 - g) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
 - h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas neste instrumento.
 - i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à CONTRATADA, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
 - j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à CONTRATADA.
 - k) Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de União do Oeste.
 - l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.
- 10.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.3. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de União do Oeste e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.4. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de União do Oeste, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de União do Oeste.

10.6. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

10.7. O Município de União do Oeste poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

10.8. A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de União do Oeste.

10.9. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

10.10. A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de União do Oeste.

10.11. Débito da CONTRATADA para com o Município de União do Oeste quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

10.12. Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

10.13. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de União do Oeste, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do União do Oeste do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

10.14. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, em nome do Município de União do Oeste, mediante transferência bancária, na agência e estabelecimento bancário a serem especificadas pela contratada na nota fiscal/fatura contem obrigatoriamente BANCO/INSTITUIÇÃO, CÓDIGO DO BANCO, Nº DA AGÊNCIA, TIPO DE CONTA, Nº DA CONTA, NOME DO 1º TÍTULAR, CPF/CNPJ.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Despesas: 2066 - MANUT. PROGRA. DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

11-3.3.90. - APLICAÇÕES DIRETAS

**1.600.0000.1138.00 - TRANSFERÊNCIAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SUS/UNIÃO**

CONTA: 8794-7 / BB CUSTEIO SUS.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE**

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.

DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT. 1 R\$	VALOR UNIT. 2 R\$	VALOR UNIT. 3 R\$	VALOR UNIT. MÉDIO R\$
LOCAÇÃO MENSAL DE SOFTWARE WEB EM NUVEM, COMPLEMENTAR AO E-SUS, DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA COM SUPORTE TÉCNICO E AUXILIAR A EQUIPE DE SAÚDE NA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA; DEVE COMPORTAR A MIGRAÇÃO DOS DADOS, CONVERSÃO DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA ATUAL; INSTALAÇÃO, TREINAMENTO DO SISTEMA; ESTE SISTEMA DEVE CONTER OS MÓDULOS: • PORTAL DA	mês	12	R\$3.770,00	R\$3.000,00	R\$2.847,50	R\$3.205,83



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE

TRANSPARÊNCIA; • GESTÃO DE TERRITÓRIO POPULACIONAL E BUSINESS INTELIGENTE; • ESTOQUE DE MATERIAIS DIVERSOS; • EMPRÉSTIMO DE PATRIMÔNIO; • FROTAS/TRANSPORTE; • GESTÃO DE SERVIÇOS E BENEFÍCIOS, GESTÃO DE FILA DE ESPERA/REGULAÇÃO; • VIGILÂNCIA SANITÁRIA, FARMÁCIA (DISPENSAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE, COM INTEGRAÇÃO NO SISTEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE) (OBS: prova técnica do sistema, necessidade de demonstração)						
LOCAÇÃO MENSAL DE SOFTWARE INTEGRADO AO E-SUS COM SUPORTE TÉCNICO E AUXILIAR	Mês	12	R\$7.090,00	R\$3.000,00	R\$4.290,00	R\$4.793,33



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE

A EQUIPE DE SAÚDE NA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA; DEVE COMPORTAR A MIGRAÇÃO DOS DADOS, CONVERSÃO DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA ATUAL; INSTALAÇÃO, TREINAMENTO DO SISTEMA; ESTE SISTEMA DEVE CONTER: • LOCAÇÃO DE HOSPEDAGEM (NUVEM) DO SERVIDOR DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO E-SUS PEC, COM HOSPEDAGEM EM NUVEM COM DISPONIBILIDADE 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA; CERTIFICAÇÃO DIGITAL PARA SEGURANÇA DOS DADOS; • SUPORTE TÉCNICO DISPONÍVEL 24H POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA; E BACKUP DIÁRIO DOS DADOS COM						
---	--	--	--	--	--	--



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE

DISPONIBILIZAÇÃO DOS ARQUIVOS EM PLATAFORMA ONLINE POR NO MÍNIMO 60 DIAS APÓS A GERAÇÃO. • COMUNICAÇÃO INTERNA OU PAINEL DE CHAMADAS ELETRÔNICAS PARA RECEPÇÃO INTEGRADO AO E-SUS PEC, COMPATÍVEL COM: RECEPÇÃO DE ATENDIMENTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E DE ENFERMAGEM; • TOTAL INTEGRAÇÃO COM O SISTEMA E-SUS PEC; EXIBIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E DOS ÚLTIMOS CHAMADOS; • INTELIGENCIA ARTIFICIAL INTEGRADA AO ESUS- PEC, SOFTWARE DEVE CONTER SERVIÇO DE MESSAGEIRO (WHATSAPP) SEM LIMITE DE MENSAGENS PARA AVISO AOS PACIENTES DE CONSULTAS,						
--	--	--	--	--	--	--



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

EXAMES E VIAGENS; (OBS: prova técnica do sistema, necessidade de demonstração)							
CAPACITAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO A EQUIPE DA SECRETARIA DE SAÚDE NA IMPLANTAÇÃO E ASSISTÊNCIA NA SUA UTILIZAÇÃO	Horas	44	R\$190,00	R\$2.000,00	R\$350,00	R\$846,66	

Para a formação do valor estimado da contratação, foi realizada pesquisa de preços junto a fornecedores especializados no objeto pretendido, considerando as características específicas da solução a ser contratada e a complexidade dos serviços envolvidos.

Inicialmente, foram realizadas consultas em fontes oficiais de pesquisa de preços. Entretanto, verificou-se que os registros localizados apresentavam objetos com especificações técnicas distintas das necessidades da Administração, contemplando apenas parte das funcionalidades requeridas ou soluções com características significativamente diferentes das descritas neste processo. Além disso, não foi possível identificar quantitativo suficiente de contratações com características equivalentes que permitisse a obtenção de, no mínimo, três referências válidas para cada item da contratação.

Diante dessa realidade, optou-se pela realização de pesquisa direta com fornecedores atuantes no segmento de sistemas de gestão em saúde pública, possibilitando que as empresas analisassem detalhadamente as especificações técnicas exigidas e apresentassem propostas compatíveis com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Após o recebimento das cotações, constatou-se a existência de variações entre alguns dos valores apresentados, situação comum em contratações desta natureza, em razão das diferenças tecnológicas entre as soluções ofertadas, metodologias de prestação dos serviços, infraestrutura disponibilizada, recursos adicionais



incorporados aos sistemas e modelos de negócio adotados pelas empresas participantes.

Durante a análise das propostas, foi identificado que uma das empresas apresentou valor superior aos demais concorrentes em determinado item. Em diligência realizada pela Administração, a empresa esclareceu que o valor ofertado decorre da forma de composição de custos adotada pela organização, especialmente em relação aos serviços de comunicação eletrônica disponibilizados pela solução, os quais possuem cobrança vinculada à quantidade de mensagens processadas e enviadas aos usuários do sistema. Considerando que a justificativa apresentada mostrou-se compatível com o modelo operacional utilizado pela empresa e que não foram identificados indícios de sobrepreço ou inconsistências capazes de invalidar a cotação, a proposta foi mantida para fins de composição da pesquisa de mercado.

Em razão da variação observada entre os orçamentos obtidos, a Administração adotou o critério da média aritmética dos valores pesquisados para definição do preço estimado da contratação, por entender que tal metodologia representa de forma mais adequada a realidade do mercado para o objeto pretendido. Verificou-se ainda que a utilização da média não resultou em valor estimado excessivo ou desproporcional em relação às demais propostas obtidas, mantendo-se dentro de parâmetros razoáveis e compatíveis com os preços praticados no segmento.

Dessa forma, conclui-se que a metodologia adotada atende aos princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade para a Administração Pública, proporcionando parâmetro adequado para a definição do valor estimado da futura contratação.

13. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumo a responsabilidade.

14. RESSALVA

Após a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, será elaborado o Edital. Nesse processo, poderão surgir novas inclusões relacionadas à



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE**

forma de pagamento, fiscalização, entre outros aspectos. Assim, recomenda-se a leitura atenta do Edital, para garantir que o procedimento seja realizado corretamente, atendendo às necessidades da Administração Pública, e para entender claramente as exigências de habilitação e entrega do objeto.

Município de União do Oeste (SC), em 10 de junho de 2026.

Susana Sergilio de Carvalho
Secretaria do Fundo Municipal de Saúde



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

- a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);
Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE**

contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (art. 14, IV);

- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si (art. 14, V);

- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

- h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE**

(art. 14, § 5º);

- i)** É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);
- j)** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);
- k)** Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ANEXO IV

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS
AVENÇAS**

Por este instrumento, de um lado, **Fundo Municipal de Saúde de União do Oeste/SC**, neste ato representado pelo conforme estabelecido em seu contrato social (“Parte Reveladora”) e, de outro lado, a **empresa**, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede, neste ato representada pelo seu representante legal. CPF XXXXX.....(“Parte Receptora”), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada aos dados fornecidos para a confecção do contrato/ata assinado juntamente com o Município de União do Oeste/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas ao contrato/ata homologada que a Parte Receptora vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à Parte Reveladora (“Informações Confidenciais”).

2.1.1. Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo **Fundo Municipal de Saúde**, Parte Reveladora, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da Parte Reveladora.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE**

2.2. A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a Parte Receptora.

2.3. A Parte Receptora se compromete a:

- a)** Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à Parte Reveladora;
- b)** Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;
- c)** Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;
- d)** Não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da Parte Reveladora. Ainda, em caso de revelação das informações, a Parte Receptora se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,
- e)** Informar imediatamente à Parte Reveladora qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

2.4. As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

- a)** Anteriormente ao seu recebimento pela Parte Receptora tenham tornando-se públicas ou chegado ao poder da Parte Receptora por uma fonte que não a Parte Reveladora; ou

Após o recebimento pela Parte Receptora, tenham tornando-se públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

3.1. Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

3.2. A Parte Receptora declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela Parte Reveladora e seus clientes (“dados protegidos”), exclusivamente para a prestação dos serviços.

3.3. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei nº 13.709/2018 – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

3.4. A Parte Receptora somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da Parte Reveladora, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

3.5. A Parte Receptora tratará os dados pessoais em nome da Parte Reveladora e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela Parte Reveladora. Caso a Parte Receptora considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a Parte Receptora prontamente notificará a Parte Reveladora e aguardará novas instruções.

3.6. Se aplicável, a Parte Receptora se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela Parte Reveladora. A Parte Receptora se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.



3.7. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da Parte Receptora relativas ao tratamento de dados pessoais, a Parte Receptora submeterá esse pedido à apreciação da Parte Reveladora. A Parte Receptora não poderá, sem instruções prévias da Parte Reveladora, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.

4.2. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.

4.3. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.

4.4. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.

4.5. A Parte Receptora declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGDP).

4.6. Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a Parte Receptora teve acesso à primeira informação confidencial relacionada ao contrato/ata assinado juntamente com o município de União do Oeste, sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a Parte Reveladora autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – LGPD).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

4.7. As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.

4.8. Através deste instrumento, a Parte Receptora cede à Parte Reveladora todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.

4.9. A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a Parte Receptora ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

(LOCAL), (DATA)

RAZÃO SOCIAL



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE**

ANEXO V

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o licitante no ano-calendário de realização da licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021. Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE**

ANEXO VI

PROPOSTA

Apresentamos nossa proposta para _____,
modalidade Pregão ELETRÔNICO n.º 25/2025, acatando todas as estipulações
consignadas, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Und	Quant.	Marca	Preço Unit. Máx.	Preço Un. Proposto	Preço Total
01							
02							
VALOR TOTAL							

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ n.º _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Também DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE**

ANEXO VII

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE PROFISSIONAL

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo Fundo de Saúde do Município de União do Oeste/SC que o profissional que irá prestar os serviços, objeto desta licitação será o Sr....., CPF....., RG.....

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, de ____ de _____ de 2025.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE**

ANEXO XI

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º __/2026

O **Fundo Municipal de Saúde de União do Oeste/SC**, situado com sede na Rua Chapecó, Centro, CEP: 89.845-000, inscrito no CNPJ sob o nº 11.692.369/0001-00, através da Secretária Sr.^a **SUSANA SERGILO DE CARVALHO**, Gestora de Saúde, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada por XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato decorrente do Processo administrativo de **Processo Licitatório nº 18/2026, Pregão Eletrônico 18/2026**, homologado em XXXXXXXXXXXX, e mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, ao Edital e seus anexos independente de transcrição, à proposta e às cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO E SUPORTE OPERACIONAL DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR

2.1 - 2. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 18/2026, Pregão Eletrônico nº 18/2026, homologado em 00/00/202X, e à proposta do licitante vencedor XXX.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE**

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS

3. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento da prestação do serviços com todos os materiais necessários para promover a entrega do objeto e com o custo já incluso no valor a ser pago pelo Município de União do Oeste.

4.2. Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

4.3. Aceitar as condições de pagamento previstas neste edital, sendo que o valor constante no contrato administrativo será a única remuneração devida à licitante vencedora.

4.4. Por ocasião do recebimento dos serviços prestados, o órgão requisitante, por intermédio de servidor devidamente designado pela Secretaria requisitante, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, estando a proponente vencedora obrigada a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO

5. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço total de R\$ xxxxx (xxxxx reais).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE**

5.1. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

5.2. O pagamento dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias após apresentação e aceite da Nota Fiscal, devidamente atestado pelo servidor responsável pela fiscalização, sendo de responsabilidade do licitante o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto.

5.3. O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição do serviço e somente será reajustado passado 12 meses do contrato, se renovado, utilizando-se o índice INPC.

CLÁUSULA SEXTA: OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO

6. O prazo de entrega dos serviços iniciar-se-á em xx de xxx de 202X com término em xx de xxxx de 202X, respeitando as etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando aplicável.

6.1. O presente contrato poderá ser prorrogado, nas hipóteses legalmente permitidas, conforme disposto no art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA

7. As despesas decorrentes deste Contrato Administrativo, ocorrerão por conta do Orçamento Geral do Fundo, do seguinte programa:

Desp. 6	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAÚDE
11.001	- FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
3.3.90.00.00	
1.500.1002.1102.00	- Receitas Impostos e Transf. de Impostos-Saúde



CLÁUSULA OITAVA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO

8. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

8.1 Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaiando nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.

CLÁUSULA NONA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

9. A CONTRATADA deverá obedecer aos itens dispostos no presente Contrato Administrativo, no Edital do Processo Licitatório, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO

10.1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado

10.2. A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE**

10.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.4. Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

10.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

10.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial

10.8. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.

10.9. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo.

10.10. Os contratos administrativos obedecerão ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE**

10.10.1. O presente contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2024, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal, desde que atestado pela administração que as condições e preços permaneçam vantajosos, permitindo a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, na forma estabelecida nos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e seus respectivos incisos.

10.11. O contrato terá seu preço reajustado pelo índice INPC com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

10.12. Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

10.13. Obrigações do CONTRATADO:

10.13.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.13.2. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços fornecidos, sanando eventuais deficiências no prazo de 12 (doze) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

10.13.4. Serão de inteira responsabilidade da proponente vencedora, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de entrega do objeto deste edital, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos. A vencedora deverá arcar ainda com todas as despesas necessárias para a correta prestação dos serviços, como por exemplo, custos com combustíveis, pessoal, alimentação, manutenções e demais;

10.13.5. A empresa contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores;

10.13.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto da presente contratação.

10.13.7. A empresa se responsabilizará por todos os gastos com combustíveis, manutenções, obrigações trabalhistas, alimentação dos seus funcionários, fornecimento de EPI's e demais obrigações;

10.13.8. Por ocasião do recebimento dos serviços prestados, o órgão requisitante, por intermédio de servidor devidamente designado pela Secretaria requisitante, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, estando a proponente vencedora obrigada a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais.

10.13.9. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento da prestação dos serviços com todos os materiais necessários para promover a entrega do objeto e com o custo já incluso no valor a ser pago pelo Município de União do Oeste.

10.13.10. Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

10.13.11. Aceitar as condições de pagamento previstas neste edital, sendo que o valor constante no contrato administrativo será a única remuneração devida à licitante vencedora.

10.13.12. Automação e Integração de Processos:

10.13.12.1. O sistema deve automatizar os processos administrativos e assistenciais, promovendo maior agilidade e eficiência.

10.13.12.2. Sistema integrado de agendamento de consultas via WhatsApp, conectado ao e-SUS, para facilitar o acesso da população aos serviços de saúde.

10.13.12.3. Integração Total com o Sistema e-SUS: O sistema deverá assegurar integração completa e em tempo real com o e-SUS-PEC (Prontuário Eletrônico do



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

Cidadão) e demais módulos do sistema e-SUS, atendendo plenamente às normativas e padrões definidos pelo Ministério da Saúde. A integração deve contemplar o envio e recebimento de dados relacionados aos atendimentos, garantindo a interoperabilidade entre os sistemas implantados e o banco de dados nacional do e-SUS.

10.13.12.4. As funcionalidades integradas deverão incluir: Transmissão automática de informações de atendimentos realizados, prontuários eletrônicos e procedimentos ambulatoriais. Sincronização de dados cadastrais de pacientes, estabelecimentos e profissionais de saúde registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Compatibilidade com relatórios padronizados exigidos pelo Ministério da Saúde, permitindo a extração e o envio de dados como BPA (Boletim de Produção Ambulatorial) e RAAS (Relatório Anual de Atividades de Saúde).

10.13.12.5. Deverá realizar a extração de dados de produção ambulatorial de média complexidade a partir do e-SUS-PEC, convertendo as informações para o Boletim de Produção Ambulatorial (BPA). O módulo identifica e apresenta inconsistências de forma simplificada, permitindo correções rápidas.

10.13.12.6 Além disso, possibilita a alteração em lote de procedimentos e profissionais, garantindo maior agilidade no ajuste dos dados. Também assegura a sincronia do cadastro dos pacientes com o CadSUS, garantindo integridade e atualização das informações.

10.13.12.7. A solução deverá prever atualizações automáticas para adaptar-se às mudanças e exigências do Ministério da Saúde no que diz respeito ao e-SUS, sem qualquer custo adicional para a Contratante.

10.13.13. Painel de Gestão de Indicadores:

10.13.13.1. O sistema deve incluir um painel de gestão que forneça indicadores de saúde em tempo real, abrangendo áreas como saúde da mulher, saúde do idoso, hipertensão, diabetes, entre outros. O painel deve ser capaz de gerar relatórios automatizados e fornecer suporte à tomada de decisões estratégicas.

10.13.13.2. O Sistema deverá disponibilizar relatórios detalhados sobre todos os indicadores de saúde, incluindo vacinação, produção ambulatorial e acompanhamento das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e de Endemias (ACES). O



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE**

sistema conta com monitoramento em tempo real das visitas domiciliares por meio de geolocalização, garantindo maior precisão e eficiência na gestão da saúde municipal. Permitir visualizar quantidade de visitas por agente de saúde e de endemias, pessoas visitadas nominalmente, gerar mapa contendo imóveis com foco ou com tratamento focal concluído e folha para assinatura.

10.13.13.3. O Sistema deverá conter o Painel dos indicadores Saúde Brasil 360, contemplando os indicadores de vínculo e acompanhamento; indicadores de qualidade: Mais acesso (C1), Cuidado no desenvolvimento infantil (C2), Cuidado na gestação e puerpério (C3), Cuidado da pessoa com diabetes (C4), Cuidado da pessoa com hipertensão (C5), Cuidado da pessoa idosa (C6), Cuidado na prevenção do câncer (C7), Primeira consulta programada (B1), Tratamento concluído (B2), Taxa de exodontia (B3), Escovação supervisionada em faixa etária escolar de 6 a 12 anos (B4), Procedimentos odontológico preventivos (B5), Tratamento restaurador atraumático (B6), Média de atendimentos por pessoa pela eMulti na APS (M1), Ações interprofissionais realizadas pela eMulti na APS (M2) e vínculo e acompanhamento, além de relatórios gerenciais.

10.13.14. Gestão de Fluxos de Atendimento:

10.13.14.1 Disponibilização de um painel de chamadas eletrônicas para a recepção de consultório médico, odontológico e de enfermagem, integrado ao e-SUS, com gerenciamento de filas de espera, exibição de nomes, histórico de entrada e tempo de atendimento do paciente, salas, classificação de risco e últimos chamados. Função de organização e otimização do fluxo de atendimento nas unidades de saúde.

10.13.15. Faturamento Automatizado:

10.13.15.1. Ferramenta para faturamento de procedimentos de média e alta complexidade, com geração de relatórios e BPA (Boletim de Produção Ambulatorial) de maneira automatizada.

10.13.16. Segurança e Acessibilidade:

10.13.16.1. Dados armazenados na nuvem, com garantia de segurança e conformidade com as normas de proteção de dados e em conformidade com a Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas atualizações.



10.13.16.2. Acesso online para gestores e profissionais de saúde, com níveis de permissão configuráveis.

10.13.17. Treinamento:

10.13.17.1. Fornecimento de treinamento presencial para uso do sistema, abrangendo cadastro de profissionais, transmissão de dados e utilização do SCNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde). Suporte técnico contínuo para solução de problemas e atualizações do sistema.

10.13.17.2. A contratada será responsável por realizar o treinamento completo dos técnicos e profissionais de saúde para a operação e correta utilização dos sistemas a serem implantados. Após o treinamento inicial, espera-se que os usuários estejam plenamente capacitados para operar o sistema, abrangendo tarefas como cadastramento de dados, emissão de relatórios, realização de consultas complexas e gerenciamento do sistema (incluindo administração de usuários, correção de entradas de dados equivocadas e identificação de inconsistências).

10.13.17.3. A contratada deverá alocar profissionais qualificados para a realização do treinamento durante a fase de implantação e estará obrigada a oferecer retreinamentos sempre que necessário, seja para capacitar novos funcionários ou reciclar os atuais. Esses retreinamentos deverão ocorrer imediatamente após solicitação formal da Contratante e sem qualquer custo adicional, independentemente da quantidade de horas demandadas para o entendimento pleno dos sistemas por parte dos profissionais envolvidos.

10.13.17.4. É responsabilidade da Contratante assegurar que os servidores possuam conhecimentos básicos para operar microcomputadores e o domínio técnico necessário à função automatizada pelo sistema e à área de atuação correspondente.

10.13.17.5. Para o treinamento a contratada deverá desenvolver e apresentar um plano de treinamento e implantação com o cronograma de implantação.

10.13.18. Suporte Técnico:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE**

10.13.18.1. A Contratada será responsável pela execução contínua dos serviços de manutenção legal e corretiva dos sistemas implantados, durante todo o período de vigência do contrato. E deverá manter canal direto com o técnico ou profissional capacitado para resolver possíveis instabilidades e erros do sistema durante o tempo de vigência do contrato.

10.13.18.2. Manutenção Corretiva: Consiste na correção de problemas de funcionalidade identificados pelos usuários. Inclui situações em que o sistema apresente comportamentos divergentes das especificações técnicas previamente acordadas, relacionadas a telas, regras de negócio, relatórios ou processos de integração.

10.13.18.3. Manutenção Legal: Em caso de alterações na legislação, no banco de dados ou em outros requisitos normativos que impactem a operação do sistema, a Contratada deverá elaborar um planejamento detalhado, incluindo um cronograma a ser definido em conjunto com o Grupo Gestor do Contrato. Essa manutenção deverá garantir a adaptação necessária para atendimento das mudanças legais, assegurando a continuidade operacional dos sistemas, sem interrupções, durante o período contratual.

10.13.18.4. Atualização de Versão do Sistema: A Contratada deverá disponibilizar, sempre que necessário, as atualizações do sistema para adequação às exigências da legislação federal vigente, sem quaisquer custos adicionais para a Contratante, garantindo a plena conformidade normativa e operacional.

10.13.18.5. Suporte Técnico: Deverá ser oferecido suporte técnico contínuo por meio de uma central de atendimento mantida nas dependências da Contratada, com múltiplos canais de contato disponíveis, incluindo telefone, acesso remoto (quando permitido), WhatsApp, chat interativo e atendimento presencial “in loco”, quando solicitado pela Contratante. O suporte técnico presencial deverá ser prestado a qualquer tempo durante a vigência contratual, sem ônus adicionais para a Contratante, garantindo a solução de eventuais problemas com agilidade e eficiência.

10.13.19. Consultoria Técnica:

10.13.19.1. Assessoria para análise e captação de recursos públicos, com a finalidade de maximizar os valores destinados à saúde pública municipal.



10.13.19.2. Apoio no cumprimento de requisitos de cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde (APS).

10.13.20. Segurança e Proteção de dados:

10.13.20.1. A solução deverá assegurar a proteção das informações processadas, alinhada à sua natureza e sensibilidade, garantindo os princípios fundamentais de confidencialidade, integridade e disponibilidade. Para tanto, deverão ser utilizados os mais modernos recursos tecnológicos, de forma a prevenir acessos não autorizados e mitigar riscos.

10.13.20.2. O acesso dos usuários será controlado por meio de login e senha, associado a um cadastro único, com restrições de operações baseadas em perfis de acesso.

10.13.20.3. Um único usuário poderá ter múltiplos perfis de acesso, acumulando autorizações para operar em diferentes sistemas e módulos.

10.13.20.4. As senhas deverão ser criptografadas e não visíveis nem mesmo aos administradores do sistema, garantindo a segurança de dados sensíveis.

10.13.20.5. No cadastro do usuário, será obrigatório o uso do CPF como identificador único, impedindo a duplicidade de registros.

10.13.20.6. As permissões de acesso deverão ser configuráveis diretamente nas telas do sistema por usuários com privilégios administrativos.

10.13.20.7. O sistema deverá permitir copiar privilégios de um usuário para outro e realizar equiparações de tipos de perfis, se necessário.

10.13.20.8. Será possível implementar regras parametrizáveis de composição de senhas, incluindo:

- Definição de senhas fortes (tamanho mínimo e complexidade).
- Expiração periódica de senhas.
- Bloqueio de acesso após número limite de tentativas.
- Histórico de senhas, impedindo a reutilização da senha anterior.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE**

10.13.20.9. O sistema deverá possibilitar a restrição de funcionalidades operacionais com base nos perfis de usuários, definindo as informações acessíveis e os tipos de transações permitidas (inclusão, edição, exclusão, leitura, impressão etc.).

10.13.20.10. Será possível inativar ou reativar usuários imediatamente via interface, com parametrização de dias sem uso ou durante períodos de afastamento.

10.13.20.11. O sistema deverá suportar acesso ilimitado de usuários simultâneos, sem a necessidade de aquisição de licenças adicionais para sistemas e/ou módulos integrados.

10.13.20.12. O histórico de transações deverá ser registrado, contemplando:

- Identificação do usuário.
- Data, hora e minuto da operação.
- Operação executada (inclusão, alteração, exclusão).
- Conteúdo dos dados alterados.

10.13.20.13. Os registros de auditoria deverão ser protegidos contra falsificação e acessos não autorizados, com consulta e emissão de relatórios acessíveis via interface dedicada.

10.13.20.14. A solução deverá incluir medidas alternativas de contingência para situações de falhas ou problemas técnicos, garantindo que não haja perda de dados ou prejuízo aos procedimentos durante interrupções temporárias. Após o restabelecimento do sistema, o funcionamento pleno deverá ser retomado sem inconsistências.

10.13.20.15. Os acessos remotos a desktops, servidores web e bancos de dados deverão ser realizados com o conhecimento e a anuência da Contratante, gerando registros de auditoria para rastreamento. A Contratada deverá apresentar à Contratante um Plano de Segurança e Gestão de Dados compatível com os requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

10.13.21. Critérios de Sustentabilidade:

10.13.21.1. Eficiência Energética: A solução contratada deverá ser projetada para operar em infraestrutura tecnológica que promova o baixo consumo de energia, utilizando servidores otimizados para eficiência energética.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE**

10.13.21.2. Redução de Resíduos: O sistema deve ser totalmente digital e voltado para a minimização do uso de papel nos processos administrativos e operacionais, promovendo a sustentabilidade por meio da digitalização e armazenamento eletrônico de documentos.

10.13.21.3. Infraestrutura na Nuvem: A plataforma deverá operar majoritariamente em ambiente de computação em nuvem, reduzindo a necessidade de aquisição e manutenção de equipamentos físicos pela Contratante. Essa prática reduz o impacto ambiental decorrente da produção e descarte de hardware.

10.13.21.4. Acessibilidade e Inclusão digital: O sistema deverá atender às normas de acessibilidade digital, garantindo que pessoas com deficiência ou baixa mobilidade consigam utilizá-lo plenamente. Isso inclui interfaces adaptáveis e a compatibilidade com leitores de tela e outras tecnologias assistivas.

10.13.22. Armazenamento de dados:

10.13.22.1. Armazenamento de dados em servidor em nuvem – Compreende serviço de armazenamento de dados do Prontuário Eletrônico do Cidadão Ministério da Saúde (PEC–MS e–SUS APS) em servidor em nuvem, de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

10.13.22.2. Todos os dados inseridos no sistema são de propriedade exclusiva da Contratante, não podendo a Contratada utilizá-los para qualquer finalidade diversa da execução contratual.

10.13.22.3. Disponibilização do sistema de informação e-SUSPEC com certificação HTTPS/SSL; com disponibilidade em nuvem, 24h por dia, 7 dias por semana, com suporte 24h por dia e capacidade de uso para 100 usuários simultâneos.

10.13.23. Backup e portabilidade de dados em caso de Rescisão:

10.13.23.1. Em caso de extinção, rescisão ou término do contrato, por qualquer motivo, a Contratada deverá disponibilizar à Contratante, sem qualquer ônus adicional, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, cópia integral e atualizada de todos os dados armazenados no sistema, incluindo:

I – Base de dados completa;



II – Estrutura do banco de dados (dicionário de dados);

III – Documentação técnica necessária para leitura e importação das informações; IV – Arquivos em formato aberto, não proprietário e amplamente utilizado no mercado (ex.: CSV, XML, SQL ou outro compatível), que permitam a migração para outro sistema.

10.13.23.2. A entrega deverá garantir a integridade, autenticidade e confidencialidade das informações, observando-se a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

10.13.23.3. A Contratada deverá ainda prestar suporte técnico durante o período de transição, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a fim de assegurar a migração adequada das informações para eventual novo sistema.

10.13.23.4. O não cumprimento desta obrigação poderá ensejar aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais sanções contratuais cabíveis.

10.13.23.5. É vedado à Contratada impedir, restringir ou dificultar o acesso aos dados da Contratante em caso de término contratual.

10.13.24. Inteligência Artificial integrada:

10.13.24.1. Inteligência artificial integrada ao e-SUS-PEC: permite que o profissional de saúde durante o atendimento, tenha acesso de forma instantânea a todos os indicadores daquele paciente, onde será exibido quais indicadores foram alcançados ou não, permite ainda resumo dos últimos atendimentos; o módulo deve estar disponível dentro do SOAP. A ferramenta de Inteligência artificial integrada ao e-SUS-PEC deverá trazer as inconsistências do cidadão, facilitando no alcance dos indicadores, fazendo resumo de prontuário e auxiliando o profissional na tomada de decisão e diagnósticos.

10.13.25. Aviso de agendamento por disparo de mensagens por aplicativo de mensagem WhatsApp:

10.13.25.1. Os disparos de mensagens por whatsapp após agendamento de consultas ou cancelamentos devem ser automáticos, sendo possível enviar para cada grupo dos componentes de qualidade do Programa Saúde Brasil 360. Ao inserir o paciente na agenda, o sistema deve disparar uma mensagem informando todos os dados de sua próxima consulta agendada e com um dia de antecedência o sistema deve emitir um



novo disparo para o paciente informando sobre o atendimento. Ao cancelar a consulta agendada, o sistema deve disparar uma nova mensagem informando o paciente sobre o cancelamento.

10.13.26. Gestão de estoques de movimento de materiais ambulatoriais, almoxarifado, patrimônio e farmácia:

10.13.26.1. Permite realizar cadastro de licitações, solicitações de pedidos aos fornecedores, controle de saldo dos fornecedores e licitações, entradas por meio manual e por XML, transferências de entrada e saída entre estabelecimentos sendo por empréstimo, remanejamento, doação ou consumo próprio, dispensações para cidadãos ou setores, ajustes/acertos de estoque por avaria, apreensão sanitária, vencimento e perda; Os itens devem ser controlados por grupo, subgrupo, nome do item, lote (ou número de patrimônio ou número de série), laboratório ou fabricante e validade, tendo a opção de estoque mínimo e margem de aviso de disponibilidade para cada item; Os itens devem ter históricos individuais por item e lote (ou número de patrimônio ou número de série).

10.13.26.2. O sistema deve dispor de módulo de impressão de relatório contendo no mínimo relatório de controles de quantidades, disponibilidade, utilização por estabelecimento, balanço físico financeiro e, patrimônio por situação, patrimônio emprestado, controle de patrimônio, utilização por estabelecimento, tendo a disponibilidade de ajustes e customização dos relatórios quando necessário; O sistema deve conter opção de acesso aos profissionais autorizadores de insumos para que realizem autorização via sistema da retirada de itens;

10.13.26.3. Em relação ao controle de estoque dos itens farmacêuticos, o sistema deve integrar e migrar os dados necessários ao sistema oficial do Ministério da Saúde.

10.13.27. Gerenciamento de frotas com centro de custos:

10.13.27.1. Sistema de gestão de transporte de pacientes, com funcionalidade de geração de roteiros de viagem (os roteiros devem permitir alterações de acordo com solicitações do município), o roteiro de viagem deve conter minimamente data e hora de saída da viagem, veículo e placa, motoristas (deve permitir a inclusão de mais de um motorista por viagem), origem da viagem, destinos (deve permitir a inclusão de mais de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE**

um destino por viagem), campo para marcação de km inicial e final, identificação dos passageiros por nome, idade, CPF, telefone celular, local de saída, local destino (o sistema deve permitir a inclusão de mais de um destino por passageiro), hora de consulta no local destino, permitir a inclusão de acompanhante (o sistema deve permitir a inclusão de mais de um acompanhante por passageiro).

10.13.27.2. O sistema deve ter módulo de custos por viagem e veículo, sendo na viagem permitido relacionar despesas de viagem como por exemplo, combustível, alimentação, diária, e veículo sendo manutenções, mão de obra, lavagens documentações etc; O sistema deve realizar o aviso de vencimento de documentações.

10.13.27.3. O sistema deve realizar validação de CNH por veículo, só permitindo a seleção de motoristas para a viagem de acordo com a CNH exigida pelo veículo.

10.13.27.4. O sistema deve permitir a gestão de locais destinos, acompanhamento de veículos por histórico de rodagem, gerenciamento de horas extras dos motoristas.

10.13.27.5. O sistema deve conter relatórios de viagem por veículo, motorista, destino, relatório de custos de viagens por veículo, viagens, motoristas; Deverá gerar relatório compatível para carregamento junto ao DETER

10.13.27.6. A implantação de todos os sistemas e seus módulos não poderá ser superior a 15 (quinze) dias corridos, exceto em casos justificados cabíveis feitos por escrito e aceitos pela administração pública;

10.13.27.7. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento.

10.13.27.8. Despesas de transporte, locomoção, alimentação, hospedagem se necessário será por conta da contratada. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02(dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.13.27.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias corridos ou de acordo com a necessidade do contratante, contados do recebimento



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE**

provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.13.27.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.13.27.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

10.13.27.12. A Implantação dos sistemas e conversão do banco de dados deverá ser concluída em até 15 (quinze) dias corridos após a emissão da ordem de serviço emitido pelo município. A migração de dados compreende as atividades gerais, relacionadas a análise dos bancos de dados de informações a serem legados, desenho e construção de ferramentas de migração, conversão de dados, testes, migração, conferência da consistência e inconsistência das cargas de dados no novo sistema.

10.14. Obrigações do CONTRATANTE:

10.14.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.14.2. Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

10.14.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE
MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM
COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS,**



TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO

11. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ

12. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO

11. A fiscalização e gestão do contrato ocorre através da Secretária(o) do setor, o qual realizará a conferência da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO E DA ALTERAÇÃO

14. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE**

-
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
 - e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
 - g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
 - h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
 - i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições:

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

-
- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
 - b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
 - e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE**

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

14.3.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.1. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE**

14.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.6. O presente contrato administrativo poderá sofrer alterações, com base nos artigos nº 124 ao nº 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Freitas/SC para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2. Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

16. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

16.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE**

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

ii) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

16.2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

16.3. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE

16.4. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 000/202X, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

16.5. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

16.6. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

16.7. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

16.8. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

16.9. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

16.10. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE

16.11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

16.12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

16.13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

16.14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE**

16.15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16.16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 *LGPD).

16.16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

(LOCAL), (DATA).

Susana Sergilio de Carvalho

Gestora

Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: